

Ana Maria Quiqueto, Bruna Pinotti Garcia, Ricardo Razaboni, Rodrigo Gonçalves, Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

PC-ES

Escrivão de Polícia

DZ076-18

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se
você conhece algum caso de “pirataria” de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PC-ES

Escrivão de Polícia

Edital de Abertura Nº 001/2018

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Estatuto da Polícia Civil do Espírito Santo - Profº Rodrigo Gonçalves

Direito Administrativo - Profª Bruna Pinotti Garcia

Direito Constitucional - Profº Guilherme Cardoso

Noções de Direito Penal / Legislação Extravagante - Profº Rodrigo Gonçalves

Noção de Direito Processual Penal / Legislação Extravagante - Profº Ricardo Razaboni

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Elaine Cristina

Leandro Filho

DIAGRAMAÇÃO

Elaine Cristina

Thais Regis

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de texto.	01
Tipologia e gêneros textuais.	03
Figuras de linguagem.	04
Significação de palavras e expressões.	09
Relações de sinonímia e de antonímia.	09
Ortografia.	11
Acentuação gráfica.	15
Uso da crase.	17
Morfologia: classes de palavras variáveis e invariáveis e seus empregos no texto.	20
Locuções verbais (perífrases verbais).	20
Funções do "que" e do "se".	63
Elementos de comunicação e funções da linguagem.	64
Domínio dos mecanismos de coesão textual: emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciamento textual; emprego de tempos e modos verbais.	65
Domínio dos mecanismos de coerência textual.	65
Reescrita de frases e parágrafos do texto: significação das palavras; substituição de palavras ou de trechos de texto; reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto; reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.	67
Sintaxe: relações sintático-semânticas estabelecidas na oração e entre orações, períodos ou parágrafos (período simples e período composto por coordenação e subordinação).	71
Concordância verbal e nominal.	81
Regência verbal e nominal.	87
Colocação pronominal.	93
Emprego dos sinais de pontuação e sua função no texto.	93
Função textual dos vocábulos.	96
Variação linguística.	96

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO

Lei Complementar Nº 3.400/81 e atualizações.	01
---	----

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Conceito, fontes, princípios.	01
Conceito de Estado, elementos, poderes e organização.	04
Governo e Administração pública: conceitos.	04
Administração Pública: natureza, elementos, poderes e organização, natureza, fins e princípios; administração direta e indireta; planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência, controle; da administração do Distrito Federal; organização administrativa da União.	10
Agentes públicos: espécies e classificação; direitos, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e funções públicas; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa.	20
Atos administrativos: conceito e requisitos; atributos; invalidação; classificação; espécies.	79
Poderes administrativos: poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia.	88
Do uso e do abuso do poder.	88
Serviços públicos: conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; Delegação: concessão, permissão, autorização.	94
Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado.	105

SUMÁRIO

NOÇÃO DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Natureza, conceito e objeto.....	01
Poder Constituinte.....	2
Supremacia da Constituição e controle de constitucionalidade.....	05
Regimes políticos e formas de governo.....	14
A repartição de competência na Federação.....	22
Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, da nacionalidade, direitos políticos e dos partidos políticos.....	22
Organização político-administrativa da União, dos Estados Federados, dos Municípios e do Distrito Federal. 8 Da Administração Pública.....	42
Do Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência.....	56
Do Poder Executivo: forma e sistema de governo, Chefia de Estado e Chefia de Governo, atribuições e responsabilidades do Presidente da República.....	64
Do Poder Judiciário: fundamento, atribuições e garantias.....	68
Das Funções Essenciais à Justiça.....	82
Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: do Estado de Defesa, do Estado de Sítio, das Forças Armadas, da Segurança Pública.....	86
Da Ordem Social: base e objetivos da ordem social, da seguridade social, da educação, da cultura, do desporto, da ciência e tecnologia, da comunicação social, do meio ambiente, da família, da criança, do adolescente, do idoso e dos índios.....	91
Hora de Praticar.....	97

NOÇÕES DE DIREITO PENAL / LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE

Princípios Constitucionais do Direito Penal.....	01
A lei penal no tempo. A lei penal no espaço.....	02
Interpretação da lei penal.....	03
Infração penal: elementos, espécies. Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal. Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade. Excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade.....	03
Erro de tipo e erro de proibição.....	09
Imputabilidade penal.....	09
Concurso de Pessoas. Penas.....	10
Dos crimes contra a pessoa.....	10
Dos crimes contra o patrimônio.....	17
Dos crimes contra a propriedade imaterial.....	22
Dos crimes contra a organização do trabalho.....	22
Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.....	24
Dos crimes contra a dignidade sexual.....	24
Dos crimes contra a família.....	27
Dos crimes contra a incolumidade pública.....	28
Dos crimes contra a paz pública.....	30
Dos crimes contra a fé pública.....	33
Dos crimes contra a Administração Pública.....	33
Dos crimes tipificados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 1990).....	40
Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898/65).....	41
Dos crimes previstos na Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/06).....	43
Tipificados nas Leis de Licitações (Lei nº 8.666 de 1993).....	46
Crimes tipificados no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).....	47
Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98).....	49
Crimes da Lei de Economia Popular (Lei nº 1.521 de 1951).....	54
Crimes falimentares (Lei nº 11.101 de 2005).....	58

SUMÁRIO

Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340 de 2006).....	83
Delação Premiada (Lei nº 9.807/99).....	92
Contravenções penais.....	94
Crimes do Estatuto do idoso (Lei nº 10.741 de 2003).....	95
Crimes do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03).....	105
Crimes de Tortura (Lei nº 9.455 de 1997).....	111
Crimes tipificados nas Leis de preconceito e aos dos deficientes físicos (Lei nº 7.716 de 1989 e Lei nº 7853 de 1989). Artigo 9º (nono) do Código Penal Militar. 39	112
Crimes contra o consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).....	116
Dos crimes contra a ordem tributária e econômica (e Lei nº 8.137 de 1990).....	117
Dos crimes eleitorais (Lei nº 9.504 de 1997).....	119
Crimes hediondos (Lei nº 8.072 de 1990).....	123
Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013).....	125
Identificação criminal do civilmente identificado (Lei nº 12.037/09);	129
Lei das Interceptações Telefônicas (Lei nº 9.296/96).....	130
Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/98).....	131
Aspectos penais da Lei 8.429/1992 (Enriquecimento ilícito).....	132
Aspectos penais da Lei 12.737/2012; 12.735/2012; 12.720/2012; 12.694/2012; 12.653/2012.....	140
Fraudes em certames de interesse público (Lei nº 12.550/2011).....	144
Alterações de todas as normativas supracitadas.....	144

NOÇÕES DE DIREITO PENAL / LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE

Sistemas processuais.....	01
Da Investigação Criminal.....	01
Do inquérito policial.....	01
Da ação penal: espécies.....	04
Da jurisdição e competência.....	07
Das questões e processos incidentes.....	09
Da prova.....	10
Do Juiz, do Ministério Público, do acusado e seu defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça.....	17
Da prisão e da liberdade provisória.....	19
Da prisão temporária (Lei 7.960/1989).....	23
Das citações, notificações e intimações.....	24
Dos processos em espécie: dos processos comuns e dos processos especiais.....	25
Das nulidades e dos recursos em geral.....	34
Da execução: disposições gerais, da execução das penas em espécie, dos incidentes da execução, da execução das Medidas de segurança, da graça, anistia e indulto e da reabilitação.....	42
do processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos;	58
Do processo e procedimentos das infrações de menor potencial ofensivo.....	58
Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898 de 1965).....	62
Lei Antidrogas (Lei nº 11.343 de 2006).....	64
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 1990).....	65
Lei de Falências (Lei nº 11.101 de 2005).....	66
Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099 de 1995).....	69
Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 10.259 de 2001).....	73
Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340 de 2006).....	75
Lei da Interceptação telefônica (Lei nº 9.296 de 1996).....	77
Aspectos penais da Lei (Lei nº 11.689/08); Lei nº 11.690/08; Lei nº 11.719/08; Lei nº 11.900/09; Lei nº	

SUMÁRIO

12.403/2011.....	78
Lei da Execução Penal (Lei nº 7.210 de 1984).	95
Lei do Crime Organizado (Lei nº 12.850/2013)	96
Propriedade Intelectual (Lei nº 9.609 de 1998).	99
Competência da Polícia Judiciária Militar (Lei nº 9.299 de 1996).	99
Crimes Hediondos (Lei nº 8.072 de 1990).	99
Proteção a vítima e a testemunha (Lei nº 9.807 de 1999).	100
Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens e valores (Lei nº 9.613 de 1998).	102
Crimes contra o consumidor (Lei nº 8.078/90).	108
Crimes tipificados no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97).	109
Normas para Eleições (Lei nº 9.504/97).	111
Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/98).	115
Aspectos penais da Lei (Lei nº 12.736/2012).	116
Prisão cautelar (Lei nº 12.714/2012).	117
Aspectos Penais da (Lei nº 12.694/2012).	118
Alterações de todas as normativas supracitadas.....	120

ÍNDICE

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de texto.	01
Tipologia e gêneros textuais.	03
Figuras de linguagem.	04
Significação de palavras e expressões.	09
Relações de sinonímia e de antonímia.	09
Ortografia.	11
Acentuação gráfica.	15
Uso da crase.	17
Morfologia: classes de palavras variáveis e invariáveis e seus empregos no texto.	20
Locuções verbais (perífrases verbais).	20
Funções do “que” e do “se”.	63
Elementos de comunicação e funções da linguagem.	64
Domínio dos mecanismos de coesão textual: emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual; emprego de tempos e modos verbais.	65
Domínio dos mecanismos de coerência textual.	65
Reescrita de frases e parágrafos do texto: significação das palavras; substituição de palavras ou de trechos de texto; reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto; reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.	67
Sintaxe: relações sintático-semânticas estabelecidas na oração e entre orações, períodos ou parágrafos (período simples e período composto por coordenação e subordinação).	71
Concordância verbal e nominal.	81
Regência verbal e nominal.	87
Colocação pronominal.	93
Emprego dos sinais de pontuação e sua função no texto.	93
Função textual dos vocábulos.	96
Variação linguística.	96

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO.

INTERPRETAÇÃO TEXTUAL

Texto – é um conjunto de ideias organizadas e relacionadas entre si, formando um todo significativo capaz de produzir interação comunicativa (capacidade de codificar e decodificar).

Contexto – um texto é constituído por diversas frases. Em cada uma delas, há uma informação que se liga com a anterior e/ou com a posterior, criando condições para a estruturação do conteúdo a ser transmitido. A essa interligação dá-se o nome de *contexto*. O relacionamento entre as frases é tão grande que, se uma frase for retirada de seu contexto original e analisada separadamente, poderá ter um significado diferente daquele inicial.

Intertexto - comumente, os textos apresentam referências diretas ou indiretas a outros autores através de citações. Esse tipo de recurso denomina-se *intertexto*.

Interpretação de texto - o objetivo da interpretação de um texto é a identificação de sua ideia principal. A partir daí, localizam-se as ideias secundárias (ou fundamentações), as argumentações (ou explicações), que levam ao esclarecimento das questões apresentadas na prova.

Normalmente, em uma prova, o candidato deve:

- **Identificar** os elementos fundamentais de uma argumentação, de um processo, de uma época (neste caso, procuram-se os verbos e os advérbios, os quais definem o tempo).
- **Comparar** as relações de semelhança ou de diferenças entre as situações do texto.
- **Comentar/relacionar** o conteúdo apresentado com uma realidade.
- **Resumir** as ideias centrais e/ou secundárias.
- **Parafrasear** = reescrever o texto com outras palavras.

1. Condições básicas para interpretar

Fazem-se necessários: conhecimento histórico-literário (escolas e gêneros literários, estrutura do texto), leitura e prática; conhecimento gramatical, estilístico (qualidades do texto) e semântico; capacidade de observação e de síntese; capacidade de raciocínio.

2. Interpretar/Compreender

Interpretar significa:

Explicar, comentar, julgar, tirar conclusões, deduzir.

Através do texto, infere-se que...

É possível deduzir que...

O autor permite concluir que...

Qual é a intenção do autor ao afirmar que...

Compreender significa

Entendimento, atenção ao que realmente está escrito.

O texto diz que...

É sugerido pelo autor que...

De acordo com o texto, é correta ou errada a afirmação...

O narrador afirma...

3. Erros de interpretação

- **Extrapolação** ("viagem") = ocorre quando se sai do contexto, acrescentando ideias que não estão no texto, quer por conhecimento prévio do tema quer pela imaginação.
- **Redução** = é o oposto da extrapolação. Dá-se atenção apenas a um aspecto (esquecendo que um texto é um conjunto de ideias), o que pode ser insuficiente para o entendimento do tema desenvolvido.
- **Contradição** = às vezes o texto apresenta ideias contrárias às do candidato, fazendo-o tirar conclusões equivocadas e, conseqüentemente, errar a questão.

Observação:

Muitos pensam que existem a ótica do escritor e a ótica do leitor. Pode ser que existam, mas em uma prova de concurso, o que deve ser levado em consideração é o que o autor diz e nada mais.

Coesão - é o emprego de mecanismo de sintaxe que relaciona palavras, orações, frases e/ou parágrafos entre si. Em outras palavras, a coesão dá-se quando, através de um pronome relativo, uma conjunção (NEXOS), ou um pronome oblíquo átono, há uma relação correta entre o que se vai dizer e o que já foi dito.

São muitos os erros de coesão no dia a dia e, entre eles, está o mau uso do pronome relativo e do pronome oblíquo átono. Este depende da regência do verbo; aquele, do seu antecedente. Não se pode esquecer também de que os pronomes relativos têm, cada um, valor semântico, por isso a necessidade de adequação ao antecedente.

Os pronomes relativos são muito importantes na interpretação de texto, pois seu uso incorreto traz erros de coesão. Assim sendo, deve-se levar em consideração que existe um pronome relativo adequado a cada circunstância, a saber:

que (neutro) - relaciona-se com qualquer antecedente, mas depende das condições da frase.

qual (neutro) idem ao anterior.

quem (pessoa)

cujo (posse) - antes dele aparece o possuidor e depois o objeto possuído.

como (modo)

onde (lugar)

quando (tempo)

quanto (montante)

Exemplo:

Falou tudo QUANTO queria (correto)

Falou tudo QUE queria (errado - antes do QUE, deveria aparecer o demonstrativo O).

4. Dicas para melhorar a interpretação de textos

- Leia todo o texto, procurando ter uma visão geral do assunto. *Se ele for longo, não desista! Há muitos candidatos na disputa, portanto, quanto mais informação você absorver com a leitura, mais chances terá de resolver as questões.*
 - Se encontrar palavras desconhecidas, não interrompa a leitura.
 - Leia o texto, pelo menos, duas vezes – ou quantas forem necessárias.
 - Procure fazer inferências, deduções (chegar a uma conclusão).
 - **Volte ao texto quantas vezes precisar.**
 - **Não permita que prevaleçam suas ideias sobre as do autor.**
 - Fragmente o texto (parágrafos, partes) para melhor compreensão.
 - **Verifique, com atenção e cuidado, o enunciado de cada questão.**
 - O autor defende ideias e você deve percebê-las.
 - Observe as relações interparágrafos. Um parágrafo geralmente mantém com outro uma relação de continuação, conclusão ou falsa oposição. Identifique muito bem essas relações.
 - Sublinhe, em cada parágrafo, o tópico frasal, ou seja, a ideia mais importante.
 - **Nos enunciados, grife palavras como “correto” ou “incorreto”, evitando, assim, uma confusão na hora da resposta** – o que vale não somente para Interpretação de Texto, mas para todas as demais questões!
 - Se o foco do enunciado for o tema ou a ideia principal, leia com atenção a introdução e/ou a conclusão.
 - Olhe com especial atenção os pronomes relativos, pronomes pessoais, pronomes demonstrativos, etc., chamados *vocábulos relatores*, porque remetem a outros vocábulos do texto.

SITES

- <http://www.tudosobreconcursos.com/materiais/portugues/como-interpretar-textos>
- <http://portuguesemfoco.com/pf/09-dicas-para-melhorar-a-interpretacao-de-textos-em-provas>
- <http://www.portuguesnarede.com/2014/03/dicas-para-voce-interpretar-melhor-um.html>
- <http://vestibular.uol.com.br/cursinho/questoes/questao-117-portugues.htm>



EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (PCJ-MT – Delegado Substituto – Superior – Cespe – 2017)

Texto CG1A1AAA

A valorização do direito à vida digna preserva as duas faces do homem: a do indivíduo e a do ser político; a do ser em si e a do ser com o outro. O homem é inteiro em sua dimensão plural e faz-se único em sua condição social. Igual em

sua humanidade, o homem desiguala-se, singulariza-se em sua individualidade. O direito é o instrumento da fraternização racional e rigorosa.

O direito à vida é a substância em torno da qual todos os direitos se conjugam, se desdobram, se somam para que o sistema fique mais e mais próximo da ideia concretizável de justiça social.

Mais valeria que a vida atravessasse as páginas da Lei Maior a se traduzir em palavras que fossem apenas a revelação da justiça. Quando os descaminhos não conduzirem a isso, competirá ao homem transformar a lei na vida mais digna para que a convivência política seja mais fecunda e humana.

Cármen Lúcia Antunes Rocha. Comentário ao artigo 3.º. In: 50 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948-1998: conquistas e desafios. Brasília: OAB, Comissão Nacional de Direitos Humanos, 1998, p. 50-1 (com adaptações).

Compreende-se do texto CG1A1AAA que o ser humano tem direito

- a) de agir de forma autônoma, em nome da lei da sobrevivência das espécies.
- b) de ignorar o direito do outro se isso lhe for necessário para defender seus interesses.
- c) de demandar ao sistema judicial a concretização de seus direitos.
- d) à institucionalização do seu direito em detrimento dos direitos de outros.
- e) a uma vida plena e adequada, direito esse que está na essência de todos os direitos.

Resposta: Letra E. O ser humano tem direito a uma vida digna, adequada, para que consiga gozar de seus direitos – saúde, educação, segurança – e exercer seus deveres plenamente, como prescrevem todos os direitos: (...) O direito à vida é a substância em torno da qual todos os direitos se conjugam (...).

2. (PCJ-MT – Delegado Substituto – Superior – Cespe – 2017)

Texto CG1A1BBB

Segundo o parágrafo único do art. 1.º da Constituição da República Federativa do Brasil, “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.” Em virtude desse comando, afirma-se que o poder dos juizes emana do povo e em seu nome é exercido. A forma de sua investidura é legitimada pela compatibilidade com as regras do Estado de direito e eles são, assim, autênticos agentes do poder popular, que o Estado polariza e exerce. Na Itália, isso é constantemente lembrado, porque toda sentença é dedicada (intestata) ao povo italiano, em nome do qual é pronunciada.

Cândido Rangel Dinamarco. A instrumentalidade do processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987, p. 195 (com adaptações).

Conforme as ideias do texto CG1A1BBB,

- a) o Poder Judiciário brasileiro desempenha seu papel com fundamento no princípio da soberania popular.
- b) os magistrados do Brasil deveriam ser escolhidos pelo voto popular, como ocorre com os representantes dos demais poderes.
- c) os magistrados italianos, ao contrário dos brasileiros, exercem o poder que lhes é conferido em nome de seus nacionais.
- d) há incompatibilidade entre o autogoverno da magistratura e o sistema democrático.
- e) os magistrados brasileiros exercem o poder constitucional que lhes é atribuído em nome do governo federal.

Resposta: Letra A. A questão deve ser respondida segundo o texto: (...) *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”* Em virtude desse comando, afirma-se que o poder dos juizes emana do povo e em seu nome é exercido (...).

3. (PCJ-MT – DELEGADO SUBSTITUTO – SUPERIOR – CESPE – 2017 – ADAPTADA) No texto CG1A1BBB, o vocábulo ‘emana’ foi empregado com o sentido de

- a) trata.
- b) provém.
- c) manifesta.
- d) pertence.
- e) cabe.

Resposta: Letra B. Dentro do contexto, “emana” tem o sentido de “provém”.

TIPOLOGIA E GÊNEROS TEXTUAIS.

TIPOLOGIA E GÊNERO TEXTUAL

A todo o momento nos deparamos com vários textos, sejam eles verbais ou não verbais. Em todos há a presença do discurso, isto é, a ideia intrínseca, a essência daquilo que está sendo transmitido entre os interlocutores. Estes interlocutores são as peças principais em um diálogo ou em um texto escrito.

É de fundamental importância sabermos classificar os textos com os quais travamos convivência no nosso dia a dia. Para isso, precisamos saber que existem tipos textuais e gêneros textuais.

Comumente relatamos sobre um acontecimento, um fato presenciado ou ocorrido conosco, expomos nossa opinião sobre determinado assunto, descrevemos algum lugar que visitamos, fazemos um retrato verbal sobre alguém que acabamos de conhecer ou ver. É exatamente nessas situações corriqueiras que classificamos os nossos textos naquela tradicional **tipologia: Narração, Descrição e Dissertação**.

1. As tipologias textuais se caracterizam pelos aspectos de ordem linguística

Os tipos textuais designam uma sequência definida pela natureza linguística de sua composição. São observados aspectos lexicais, sintáticos, tempos verbais, relações lógicas. Os tipos textuais são o *narrativo, descritivo, argumentativo/dissertativo, injuntivo e expositivo*.

A) Textos narrativos – constituem-se de verbos de ação demarcados no tempo do universo narrado, como também de advérbios, como é o caso de *antes, agora, depois*, entre outros: *Ela entrava em seu carro quando ele apareceu. Depois de muita conversa, resolveram...*

B) Textos descritivos – como o próprio nome indica, descrevem características tanto físicas quanto psicológicas acerca de um determinado indivíduo ou objeto. Os tempos verbais aparecem demarcados no presente ou no pretérito imperfeito: *“Tinha os cabelos mais negros como a asa da graúna...”*

C) Textos expositivos – Têm por finalidade explicar um assunto ou uma determinada situação que se almeje desenvolvê-la, enfatizando acerca das razões de ela acontecer, como em: *O cadastramento irá se prorrogar até o dia 02 de dezembro, portanto, não se esqueça de fazê-lo, sob pena de perder o benefício.*

D) Textos injuntivos (instrucional) – Trata-se de uma modalidade na qual as ações são prescritas de forma sequencial, utilizando-se de verbos expressos no imperativo, infinitivo ou futuro do presente: *Misture todos os ingrediente e bata no liquidificador até criar uma massa homogênea.*

E) Textos argumentativos (dissertativo) – Demarcam-se pelo predomínio de operadores argumentativos, revelados por uma carga ideológica constituída de argumentos e contra-argumentos que justificam a posição assumida acerca de um determinado assunto: *A mulher do mundo contemporâneo luta cada vez mais para conquistar seu espaço no mercado de trabalho, o que significa que os gêneros estão em complementação, não em disputa.*

2. Gêneros Textuais

São os textos materializados que encontramos em nosso cotidiano; tais textos apresentam características sócio-comunicativas definidas por seu estilo, função, composição, conteúdo e canal. Como exemplos, temos: *receita culinária, e-mail, reportagem, monografia, poema, editorial, piada, debate, agenda, inquérito policial, fórum, blog, etc.*

A escolha de um determinado gênero discursivo depende, em grande parte, da situação de produção, ou seja, a finalidade do texto a ser produzido, quem são os locutores e os interlocutores, o meio disponível para veicular o texto, etc.

Os gêneros discursivos geralmente estão ligados a esferas de circulação. Assim, na *esfera jornalística*, por exemplo, são comuns gêneros como *notícias, reportagens, editoriais, entrevistas* e outros; na *esfera de divulgação científica* são comuns gêneros como *verbete de dicionário* ou *de enciclopédia, artigo* ou *ensaio científico, seminário, conferência*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Português linguagens: volume 1 / Wiliam Roberto Cereja, Thereza Cochar Magalhães. – 7.ª ed. Reform. – São Paulo: Saraiva, 2010.

Português – Literatura, Produção de Textos & Gramática – volume único / Samira Yousseff Campedelli, Jésus Barbosa Souza. – 3.ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2002.

SITE

<http://www.brasilecola.com/redacao/tipologia-textual.htm>

Observação: Não foram encontradas questões abrangendo tal conteúdo.

FIGURAS DE LINGUAGEM.

FIGURA DE LINGUAGEM, PENSAMENTO E CONSTRUÇÃO



Disponível em: <<http://www.terapiadapalavra.com.br/figuras-de-linguagem-na-escrita-literaria/>> Acesso abr, 2018.

A figura de palavra consiste na substituição de uma palavra por outra, isto é, no emprego figurado, simbólico, seja por uma relação muito próxima (contiguidade), seja por uma associação, uma comparação, uma similaridade. São construções que transformam o significado das palavras para tirar delas maior efeito ou para construir uma mensagem nova.

1. Tipos de Figuras de Linguagem

1.1. Figuras de Som

Aliteração - Consiste na repetição de consoantes como recurso para intensificação do ritmo ou como efeito sonoro significativo.

Três pratos de trigo para três tigres tristes.

Vozes veladas, veludosas vozes... (Cruz e Sousa)

Quem com ferro fere com ferro será ferido.

Assonância - Consiste na repetição ordenada de sons vocálicos idênticos: *"Sou um mulato nato no sentido lato mulato democrático do litoral."*

Onomatopeia - Ocorre quando se tentam reproduzir na forma de palavras os sons da realidade: *Os sinos faziam blem, blem, blem.*

Paranomásia – é o uso de sons semelhantes em palavras próximas: *"A fossa, a bossa, a nossa grande dor..."* (Carlos Lyra)

2. Figuras de Palavras ou de Pensamento

2.1. Metáfora

Consiste em utilizar uma palavra ou uma expressão em lugar de outra, sem que haja uma relação real, mas em virtude da circunstância de que o nosso espírito as associa e percebe entre elas certas semelhanças. É o emprego da palavra fora de seu sentido normal.

ÍNDICE

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO

Lei Complementar Nº 3.400/81 e atualizações.....01

LEI COMPLEMENTARES Nº 3400 -1981

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS POLÍCIAIS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Das Disposições Preliminares

Esta Lei Complementar institui as normas relativas ao regime jurídico dos funcionários policiais civis, regula o provimento e vacância de cargos e fixa os direitos, vantagens, deveres e regime disciplinar que lhes corresponde.

São policiais civis abrangidos por esta lei os funcionários legalmente investidos em cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Polícia Civil.

É considerado funcionário policial, para os efeitos desta lei, o ocupante de cargo ou função gratificada, com atribuições e responsabilidades de natureza policial.

DO CÓDIGO DE ÉTICA POLICIAL

Art. 3º - *O funcionário policial manterá observância dos seguintes preceitos de ética:*

- I – servir à sociedade como obrigação fundamental;*
- II – proteger vidas e bens;*
- III – defender o inocente e fraco contra o engano e a opressão;*
- IV – preservar a ordem, repelindo a violência;*
- V – respeitar os direitos e garantias individuais;*
- VI – jamais revelar tibieza ante o perigo e o abuso;*
- VII – exercer a função policial com probidade, discricção e moderação, fazendo observar as leis com polidez;*
- VIII – não permitir que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em suas decisões;*
- IX – ser inflexível, porém, justo, no trato com delinquentes;*
- X – respeitar a dignidade da pessoa humana;*
- XI – preservar a confiança e o apreço de seus concidadãos pelo exemplo de uma conduta irrepreensível na vida pública e na particular;*
- XII – cultivar o aprimoramento técnico-profissional;*
- XIII – amar a verdade e a responsabilidade, como fundamentos da ética do serviço policial;*
- XIV – obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;*
- XV – não abandonar o posto em que deva ser substituído sem chegada do substituído;*
- XVI – respeitar e fazer respeitar a hierarquia do serviço policial;*
- XVII – prestar auxílio, ainda que não esteja em hora de serviço:*
 - 1 – a fim de prevenir, ou prevenir perturbação da ordem pública;*
 - 2 – quando solicitado por qualquer pessoa carente de socorro policial, encaminhando-a à autoridade competente, quando insuficientes as providências de sua alçada.*

DOS CARGOS E DA FUNÇÃO POLICIAL CIVIL

O exercício de cargo de natureza policial é privativo dos funcionários abrangidos por esta lei.

Caracteriza a função policial o exercício de atividades específicas desempenhadas pelas autoridades, seus agentes e auxiliares, para assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública, a proteção de bens e pessoas, a prevenção da prática dos ilícitos penais e respectiva apuração e o cumprimento das decisões judiciais.

A função policial é incompatível com qualquer outra atividade, salvo as exceções em lei.

A estruturação e constituição do Quadro de Pessoal da Polícia Civil são objeto de lei específica.

DO PROVIMENTO DOS CARGOS POLICIAIS CIVIS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Das formas de Provimento e Requisitos para a Primeira Investidura

Da Seleção

Os cargos policiais civis são acessíveis a todos os brasileiros, preenchidos os requisitos estabelecidos em lei.

Art. 9 - *A investidura em cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Polícia Civil far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as condições prescritas em Lei e na regulamentação deste Estatuto*

§ 1º - *Os candidatos serão submetidos à investigação de conduta de caráter eliminatório e de exame psicológico de caráter complementar.*

§ 2º - *De acordo com as atribuições do cargo poderão ser realizados exames de aptidão física em caráter eliminatório, a ser definido em edital de concurso público.*

Dos Atos de Provimento

Art. 10 - *Os cargos de provimento efetivo regidos por esta lei são providos por:*

- I – nomeação;*
- II – promoção;*
- III – readaptação;*
- IV – reintegração;*
- V – aproveitamento;*
- VI – reversão.*

Os atos de nomeação, reintegração, aproveitamento e reversão são de competência do Governador do Estado e os demais, do secretário de Estado responsável pela administração de pessoal, precedidos de proposta fundamentada.

Os cargos em comissão serão providos mediante ato de nomeação e as funções gratificadas, por ato de designação, cuja competência é atribuída ao Secretário de Estado da Segurança Pública.

Do Concurso Público

As instruções para o concurso público a que se refere o art. 9º são objetos de regulamentação pelo Poder Executivo.

Do regulamento dos concursos constarão:

- a) os limites de idade;
- b) o número de vagas;
- c) os requisitos de ordem física, moral, intelectual e mental a serem satisfeitos pelos candidatos;
- d) o período de validade;
- e) o tipo e o conteúdo das provas e as categorias dos títulos;
- f) a forma de julgamento das provas e dos títulos;
- g) os critérios de habilitação e classificação final, para fins de nomeação.

Do Curso de Formação

Os candidatos classificados dentro do número de vagas oferecidas no concurso público serão submetidos a curso de formação profissional de caráter eliminatório, complementar e indispensável ao exercício profissional, antes do ato de nomeação.

Os candidatos classificados fora do número de vagas oferecidas no concurso público serão submetidos a curso de formação, a critério e conveniência da administração pública.

Os candidatos inscritos no curso de formação profissional perceberão, a título de auxílio financeiro, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor subsídio da tabela de referência do respectivo cargo.

Art. 14 - *Terá sua matrícula cancelada o policial aluno que:*

- I – transgredir norma disciplinar;*
- II – tiver omitido fato que impossibilitaria sua inscrição no concurso, apurado em investigação social;*
- III – for reprovado em qualquer disciplina do curso;*
- IV – ultrapassar o quantitativo máximo de faltas permitido em norma regulamentar da Escola de Polícia Civil;*
- V – demonstrar falta de aptidão ou pendor para o exercício da função policial, durante o estágio.*

O cancelamento da matrícula no Curso de Formação será efetivado pelo Diretor da Academia de Polícia Civil. A classificação dos candidatos habilitados no concurso público será feita e encaminhada ao Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos para homologação e publicação no Diário Oficial.

Da Nomeação

A nomeação dos habilitados em concurso público obedecerá rigorosa ordem de classificação.

Art. 17 - *O funcionário policial nomeado para cargo efetivo ficará sujeito ao período de 2 (dois) anos de estágio experimental, durante o qual serão apurados os requisitos necessários à sua confirmação ou não no cargo para o qual foi nomeado.*

§ 1º - *São os seguintes requisitos de que se trata este artigo:*

- I – idoneidade moral;*
- II – assiduidade;*
- III – disciplina;*
- IV – eficiência;*
- V – dedicação;*
- VI – fidelidade às instituições;*
- VII – frequência e aproveitamento em cursos de formação profissional.*

§ 2º - *Trimestralmente o responsável pela repartição ou serviço em que estiver localizado o funcionário policial sujeito a estágio experimental encaminhará ao órgão de pessoal, em boletim próprio, apreciação sobre o comportamento do estagiário.*

§ 3º - *Quando o servidor policial em qualquer estágio experimental não preencher quaisquer dos requisitos enumerados no § 1º deste artigo ou cometer quaisquer das transgressões disciplinares previstas no artigo 192, deverá o chefe imediato comunicar o fato de forma circunstanciada à Corregedoria Geral da Polícia Civil que, mediante auto de constatação, submeterá ao Conselho de Polícia Civil proposta de não confirmação no cargo.*

§ 4º - *O Diretor da Academia de Polícia Civil comunicará à Corregedoria Geral da Polícia Civil, visando a não confirmação do servidor no cargo, na hipótese de ser sua matrícula cancelada na forma prevista nos incisos I a V do art. 14 desta Lei.*

§ 5º - *Durante o período de estágio experimental não será permitido ao servidor público civil se afastar do cargo para qualquer fim.*

Art. 19 - *Haverá substituição remunerada somente nos casos de impedimento legal e temporário de ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, desde que ocorra absoluta necessidade para o serviço.*

§ 1º - *O substituto, durante o tempo da substituição, perceberá o vencimento do cargo ou a gratificação de função do substituído, ressalvado o direito de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo acrescido de gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo em comissão que estiver exercendo.*

§ 2º - *A substituição dar-se-á, sempre que possível, dentro da própria unidade.*

Em caso de vacância de cargo em comissão ou de função gratificada, poderá ser designado, até o provimento respectivo, um responsável pelo expediente do órgão ou unidade administrativa a que pertencer o cargo ou função, o qual será remunerado na forma prevista para a substituição, no parágrafo primeiro do artigo anterior.

O responsável pelo expediente não poderá ser mantido nessa situação por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

A acumulação de jurisdição não constitui substituição remunerada.

Da Posse

Art. 22 - A posse, para os efeitos desta lei, é o ato de investidura em cargo policial civil. Quando do primeiro ingresso na categoria de funcionário policial, a posse consistirá na formalização do compromisso policial, na assinatura do respectivo termo e na entrega da insígnia e identificação funcionais.

§ 1º - Nas investiduras subsequentes não será necessário novo compromisso, constituindo a posse apenas na assinatura do competente termo.

§ 2º - Não haverá posse nos casos de promoção, acesso, readaptação, reintegração, designação, para função gratificada e substituição.

O compromisso do funcionário policial terá caráter solene e será prestado perante a autoridade competente para presidir a solenidade e demais funcionários convidados e obedecerá aos seguintes dizeres:

"Prometo observar e fazer observar rigorosa obediência à Constituição, às Leis e Regulamentos; desempenhar minhas funções com lealdade e exatidão, com desprendimento e correção, com dignidade e honestidade e considerar como inerente à minha pessoa a reputação e honorabilidade do organismo policial que passo agora a servir".

O ato de posse será presidido pelo Delegado Chefe da Polícia Civil ou pela autoridade que for especialmente designada para o ato.

A posse terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de provimento no órgão oficial do Estado, podendo ser prorrogado esse prazo por igual período, a requerimento do interessado.

Art. 25 - São requisitos para a posse:

I - nacionalidade brasileira;

II - idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quites com as obrigações militares;

V - sanidade física e mental, comprovada em inspeção médica oficial;

VI - habilitação prévia em concurso prévio;

VII - cumprimento das condições especiais previstas em lei ou regulamento para determinados cargos.

Ninguém poderá ser provido em cargo policial civil efetivo ou em cargo de comissão sem declarar que não exerce outro cargo ou função pública da União, dos Estados, dos Municípios e respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou sem provar que solicitou exoneração ou dispensa do cargo ou função que ocupava em quaisquer dessas entidades, salvo acumulação legal.

O funcionário policial declarará, para que figurem obrigatoriamente no termo de posse, os bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Poderá haver posse por procuração, a juízo da autoridade competente.

O prazo para posse em cargo efetivo de provimento por concurso público, de concursado investido em mandato eletivo, somente fluirá a partir do término do respectivo mandato ou de seu afastamento em caráter definitivo.

Da Localização e do Exercício

Os funcionários policiais efetivos serão lotados na Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos e alocados à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 29 - A determinação do local e repartição onde o funcionário policial exercerá as suas atividades será promovida pelo Delegado Chefe da Polícia Civil, mediante ato de localização.

Parágrafo único - Dar-se-á a localização:

a) - "ex-offício", no interesse do serviço;

b) a pedido do funcionário policial, inclusive por permuta, a critério do Delegado Chefe da Polícia Civil;

c) - por conveniência da disciplina, mediante prévia sindicância.

O funcionário policial nomeado terá o prazo de 15 (quinze) dias para entrar em exercício, contado da posse.

Ao entrar em exercício, o funcionário policial nomeado apresentará ao órgão competente de pessoal os elementos necessários ao seu assentamento individual, à regularização de sua inscrição no órgão previdenciário correspondente, ao cadastramento nas repartições do PIS-PASEP e do Imposto de Renda.

O funcionário policial localizado em nova sede terá o prazo de 8 (oito) dias para entrar em exercício, quando a mudança ocorrer para localidade do interior do Estado, e o de 3 (três) dias, quando a nova localização for feita de um para outro município da região da Grande Vitória.

Art. 32 - Processado criminalmente e condenado à pena privativa de liberdade que não determine demissão, ainda que por sentença fique estabelecida a suspensão condicional da pena, o servidor policial civil será automaticamente readaptado.

Dos Afastamentos

Nenhum funcionário policial pode ter exercício fora da repartição onde tenha sido localizado, ressalvadas as permissões contidas neste Estatuto e outras previstas em lei, bem como em decorrência de convênios ou mediante expressa autorização do Governador do Estado, para fim determinado e por prazo não superior a 4 (quatro) anos.

Art. 34 - Os afastamentos mediante prévia autorização do Governador do Estado só serão permitidos:

I - para estudo ou missão de interesse específico do serviço;

II - para participar de congresso e outros certames desde que tratem especificamente de matéria pertinente à sua função;

III - para frequentar curso especializado que se relacione com as atribuições do cargo efetivo de que seja titular;

IV - para o exercício das atribuições inerentes ao seu cargo efetivo em outra unidade administrativa estadual;

V - para exercício de cargo de governo ou administração, por nomeação do Governador do Estado.

Quando afastado com ônus, para frequentar curso fora do Estado, o funcionário policial ficará obrigado a prestar serviços à Polícia Civil pelo prazo correspondente ao período de afastamento, sob pena de restituir aos cofres públicos o que houver recebido quando de seu afastamento das funções do cargo.

O funcionário policial investido em mandato eletivo ficará afastado do exercício, pelo prazo e na forma de legislação eleitoral.

O afastamento para o exercício de mandato legislativo municipal só ocorrerá quando não houver compatibilização.

É assegurado ao servidor policial civil, eleito como dirigente na Diretoria Executiva de entidade de classe, o direito ao afastamento, remunerado, para o desempenho de mandato em confederação, federação e associação de classe de âmbito nacional ou estadual.

Fica assegurado o afastamento de 01 (um) policial civil para as associações de classe estaduais dos policiais civis, legalmente constituídas há mais de 03 (três) anos e que possuam em seus quadros mais de 150 (cento e cinquenta) associados.

Fica assegurado o afastamento de 01 (um) policial civil para as associações nacionais e federações nacionais de categorias policiais civis desde que haja entidade de classe, a nível estadual, filiada à respectiva associação nacional ou federação nacional.

Será considerado efetivo exercício o período de afastamento do policial civil, investido em mandato classista, para fins de promoção, remuneração e para aposentadoria.

O afastamento terá duração igual ao período do mandato, inclusive no caso de reeleição.

Art. 36 - *O funcionário policial estará ainda, afastado do exercício do cargo:*

I – até decisão final transitada em julgado, quando denunciado por crime funcional;

II – pelo prazo que durar sua prisão civil, administrativa ou penal;

III – pelo prazo em que ficar suspenso preventivamente ou em cumprimento à pena de suspensão disciplinar, exceto quando seja convertida em multa;

IV – pelo prazo que durar a efetiva privação da liberdade decorrente de condenação criminal definitiva, salvo se deste decorrer a perda do cargo público ou se o fato criminoso configurar ilícito administrativo passível de demissão.

Na hipótese do inciso I deste artigo, conforme a natureza do crime funcional, poderá ser determinado ao funcionário a reassunção do exercício, a critério da administração e no interesse do serviço.

Da Promoção e Do Acesso

Promoção é a elevação seletiva, gradual e sucessiva do servidor policial civil estável à categoria imediatamente superior àquela a que pertence e ocorrerá pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, respeitada a existência de vagas, na forma da legislação específica.

A promoção para Delegado de Polícia da Categoria Especial dar-se-á exclusivamente pelo critério de merecimento, respeitada a existência de vaga, observada a cultura profissional comprovada e a conduta civil e policial.

Para cada vaga disponível será organizada uma lista triplíce, composta por Delegados de 3ª Categoria ativos, habilitados à promoção, da qual, o Governador do Estado escolherá 1 (um) de seus integrantes para promoção.

Os integrantes da lista, de que trata o § 1º, serão escolhidos pelo conjunto dos Delegados de 3ª Categoria ativos.

O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por decreto, o processo de promoção de que trata este artigo.

A promoção prevista neste capítulo será regulamentada por ato do Poder Executivo.

A promoção de que trata este Capítulo será publicada no Diário Oficial do Estado, com vigência a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da publicação.

Da Readaptação

Readaptação é o provimento do funcionário policial em cargo mais compatível com sua capacidade física, intelectual ou vocação, podendo ser realizada "ex-officio" ou a pedido do interessado.

Não havendo cargo vago, a ser provido pelo readaptando, o Poder Executivo promoverá a respectiva criação, por decreto, devendo o cargo ser extinto na vacância.

Será readaptado o funcionário policial que, comprovadamente, se revelar inapto para o serviço policial civil sem causa que justifique a sua demissão ou aposentadoria.

Haverá readaptação quando:

- ficar comprovada a modificação do estado físico ou mental do funcionário, que lhe diminua a eficiência ou o incapacite para a função policial;
- o seu nível de desenvolvimento mental não mais corresponder às exigências da atividade ou venha a incompatibilizá-lo para a função policial civil;
- a função policial civil não mais corresponder aos seus pendores vocacionais;
- for suspenso por mais de noventa (90) dias;
- for reincidente inespecífico em três transgressões disciplinares.

Art. 44 - *O processo de readaptação será instaurado:*

I – nos casos das letras "a", "b" ou "c" do artigo 43 por deliberação ex-officio do Conselho da Polícia Civil, apresentada pela autoridade a que o funcionário policial estiver subordinado, instruída com laudo firmado por junta médica do órgão competente de pessoal, da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos;

II – nos casos das letras "d" e "e" do artigo 43 por deliberação ex-officio do Conselho de Polícia Civil, submetida a encaminhamento à Secretaria de Estado da Administração e Recursos Humanos pelo Delegado Chefe da Polícia Civil.

Enquanto perdurar o processo de readaptação, o funcionário policial será afastado de suas funções e colocado no Quadro Suplementar.

ÍNDICE

DIREITO ADMINISTRATIVO

Conceito, fontes, princípios.....	01
Conceito de Estado, elementos, poderes e organização.....	04
Governo e Administração pública: conceitos.....	04
Administração Pública: natureza, elementos, poderes e organização, natureza, fins e princípios; administração direta e indireta; planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência, controle; da administração do Distrito Federal; organização administrativa da União.....	10
Agentes públicos: espécies e classificação; direitos, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e funções públicas; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa.....	20
Atos administrativos: conceito e requisitos; atributos; invalidação; classificação; espécies.....	79
Poderes administrativos: poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia.....	88
Do uso e do abuso do poder.....	88
Serviços públicos: conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; Delegação: concessão, permissão, autorização.....	94
Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado.....	105

CONCEITO, FONTES, PRINCÍPIOS.

Conceito de Administração Pública

Administração Pública é uma expressão que pode comportar pelo menos dois sentidos: na sua acepção subjetiva e formal, a Administração Pública confunde-se com a pessoa de seus agentes, órgãos, e entidades públicas que exercem a função administrativa. Já na acepção objetiva e material da palavra, podemos definir a administração pública (alguns doutrinadores preferem colocar a palavra em letras minúsculas para distinguir melhor suas concepções), como a atividade estatal de promover concretamente o interesse público.

Também podemos dividir, na acepção material, em administração pública *lato sensu* e *stricto sensu*. Em sentido amplo, abrange não somente a função administrativa, como também a função política, incluindo-se nela os órgãos governamentais. Em sentido estrito, administração pública envolve apenas a função administrativa em si.

Fontes

A expressão fonte do direito corresponde aos elementos de formação da ciência jurídica ou de um de seus campos. Quando se fala em fontes do direito administrativo, refere-se aos elementos que serviram de aparato lógico para a formação do direito administrativo.

Fontes diretas: são aquelas que primordialmente influenciam na composição do campo jurídico em estudo, no caso, o direito administrativo. Apontam-se como fontes diretas a **Constituição Federal e as leis**. Ambas são normas impostas pelo Estado, de observação coativa.

O direito administrativo não se encontra compilado em um único diploma jurídico, isto é, não existe um Código de Direito Administrativo. O que existe é um conjunto de leis e regulamentos diversos que compõem a área. A base legal do direito administrativo, sem dúvidas, vem da Constituição Federal, que trata de princípios do direito administrativo e estabelece a divisão de competências administrativas, entre outras questões. A partir da Constituição, emanam diversas leis que se inserem no campo do direito administrativo, como a lei de licitações (Lei nº 8.666/1993), a lei do regime jurídico dos servidores públicos civis federais (Lei nº 8.112/1990), a lei do processo administrativo (Lei nº 9.784/1999), a lei dos serviços públicos (Lei nº 8.987/1995), a lei de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), entre outras.

Fontes indiretas: são aquelas que decorrem das fontes diretas ou que surgem paralelamente a elas. Por exemplo, **a doutrina e a jurisprudência** estabelecem processos de interpretação da norma jurídica, no sentido de que interpretam o que a lei e a Constituição fixam, conferindo rumos para a aplicação das normas do direito administrativo. Já **os costumes e os princípios gerais do Direito** existiam antes mesmo da elaboração da norma, influenciando em sua gênese e irradiando esta influência em todo o processo de aplicação da lei.



#FicaDica

Fontes diretas = CF + leis
Fontes indiretas = doutrina + jurisprudência + costumes + princípios gerais



EXERCÍCIOS COMENTADOS

1) (ABIN - Oficial Técnico de Inteligência - Conhecimentos Gerais - CESPE/2018)

Julgue o item que se segue, a respeito de aspectos diversos relacionados ao direito administrativo.

Entre as fontes de direito administrativo, as normas jurídicas administrativas em sentido estrito são consideradas lei formal e encontram sua aplicabilidade restrita à esfera político-administrativa.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Errado. As leis em sentido estrito, que são normas emanadas do Poder Legislativo, possuem caráter geral e abstrato. Sendo assim, são fontes diretas do direito administrativo, mas sua aplicabilidade não se restringe à esfera político-administrativa.

2) (ABIN - Oficial Técnico de Inteligência - Conhecimentos Gerais - CESPE/2018)

Julgue o item que se segue, a respeito de aspectos diversos relacionados ao direito administrativo.

A jurisprudência administrativa constitui fonte direta do direito administrativo, razão por que sua aplicação é procedimento corrente na administração e obrigatória para o agente administrativo, cabendo ao particular sua observância no cotidiano.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Errado. A expressão "jurisprudência administrativa" se refere às decisões judiciais referentes ao direito administrativo, não às supostas decisões administrativas com eficácia normativa. Neste sentido, é fonte indireta do direito administrativo, não direta.

Princípios da Administração Pública

Os princípios que regem a atividade da Administração Pública são vastos, podendo estar explícitos em norma positivada, ou até mesmo implícitos, porém denotados segundo a interpretação das normas jurídicas. Além disso, os princípios administrativos podem ser constitucionais, ou infraconstitucionais.

1. Princípios Constitucionais

São os princípios previstos no Texto Constitucional, mais especificamente no *caput*, do art. 37. Segundo o dispositivo: "A

administração pública (observe que o texto legal não fez questão de colocar a expressão em letras maiúsculas, embora esteja claramente dissertando sobre a entidade que exerce a função administrativa) direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”. Assim, esquematicamente, temos os princípios constitucionais da:

- a) Legalidade: fruto da própria noção de Estado de Direito, as atividades do gestor público estão submissas a forma da lei. A legalidade promove maior segurança jurídica para os administrados, na medida em que proíbe que a Administração Pública pratique atos abusivos. Ao contrário dos particulares, que podem fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a Administração só pode realizar o que lhe é expressamente autorizado por lei.
- b) Impessoalidade: a atividade da Administração Pública deve ser imparcial, de modo que é vedado haver qualquer forma de tratamento diferenciado entre os administrados. Há uma forte relação entre a impessoalidade e a finalidade pública, pois quem age por interesse próprio não condiz com a finalidade do interesse público.
- c) Moralidade: a Administração impõe a seus agentes o dever de zelar por uma “boa-administração”, buscando atuar com base nos valores da moral comum, isso é, pela ética, decoro, boa-fé, e lealdade. A moralidade não é somente um princípio, mas também requisito de validade dos atos administrativos.
- d) Publicidade: a publicação dos atos da Administração promove maior transparência e garante eficácia *erga omnes*. Além disso, também diz respeito ao direito fundamental que toda pessoa tem de obter acesso a informações de seu interesse pelos órgãos estatais, salvo as hipóteses em que esse direito ponha em risco a vida dos particulares ou o próprio Estado, ou ainda que ponha em risco a vida íntima dos envolvidos.
- e) Eficiência: Implementado pela reforma administrativa promovida pela Emenda Constitucional nº 19 de 1988, a eficiência se traduz na tarefa da Administração de alcançar os seus resultados de uma forma célere, promovendo melhor produtividade e rendimento, evitando gastos desnecessários no exercício de suas funções. A eficiência fez com que a Administração brasileira adquirisse caráter gerencial, tendo maior preocupação na execução de serviços com perfeição ao invés de se preocupar com procedimentos e outras burocracias. A adoção da eficiência, todavia, não permite à Administração agir fora da lei, não se sobrepõe ao princípio da legalidade.

2. Princípios Infraconstitucionais

Os princípios administrativos não se esgotam no âmbito constitucional. Existem outros princípios cuja previsão não está disposta na Carta Magna, e sim na legislação infraconstitucional. É o caso do disposto no *caput* do artigo

2º da Lei nº 9.784/1999: “A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”.

Convém, então, detalhar esses princípios de origem legal.

2.1 Princípio da Autotutela

Alguns concursos utilizam também o nome “princípio da sindicabilidade” para designar a autotutela, que diz respeito ao controle interno que a Administração Pública exerce sobre os seus próprios atos. Isso significa que, havendo algum ato administrativo ilícito ou que seja inconveniente e contrário ao interesse público, não é necessária a intervenção judicial para que a própria Administração anule ou revogue esses atos.

Não havendo necessidade de recorrer ao Poder Judiciário, quis o legislador que a Administração possa, dessa forma, promover maior celeridade na recomposição da ordem jurídica afetada pelo ato ilícito, e garantir maior proteção ao interesse público contra os atos inconvenientes.



#FicaDica

Anulação é o procedimento que tem por objetivo retirar um ato ilícito, por ser considerado uma afronta a lei. A anulação possui efeito retroativo, ataca a validade do ato até o momento da sua concepção (eficácia *ex tunc*). A revogação, por sua vez, é a forma de desfazer um ato válido, perfeito e legítimo, mas que por trazer certa inconveniência, não é mais útil ou oportuno. Não tem efeito retroativo, não podendo atingir as situações advindas antes da revogação (eficácia *ex nunc*).

Segundo o disposto no art. 53, da Lei nº 9.784/1999: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”. A distinção feita pelo legislador é bastante oportuna: ele enfatiza a natureza vinculada do ato anulatório, e a discricionariedade do ato revogatório. A Administração pode revogar os atos inconvenientes, mas tem o dever de anular os atos ilegais.

A autotutela também tem previsão em duas súmulas do Supremo Tribunal Federal. Súmula nº 346: “A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”. Súmula nº 473: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. A utilização do verbo “poder” nas duas súmulas está incorreta: o certo seria dizer que a Administração deve anular os seus próprios atos.

2.2 Princípio da Supremacia do Interesse Público

Esse princípio advém da própria autotutela administrativa. Diz respeito a atuação estatal que, quando age em vista de algum interesse imediato, o seu fim último deve ser sempre almejar o interesse público, que é a vontade de toda população brasileira, no seu coletivo. Para atingir os seus objetivos, a supremacia do interesse público garante diversas prerrogativas à Administração, de modo a facilitar a sua atuação, sobrepondo-se ao interesse dos particulares.

O interesse privado, por mais que seja protegido e tenha garantias jurídicas (sobretudo os direitos fundamentais individuais, dispostos nos incisos do art. 5º, da CF/1988), deve se submeter ao interesse coletivo. Exemplificando: por mais que o direito à propriedade privada (interesse privado) deva ser protegido e amparado pela legislação, isso

não impede que o Poder Público possa proibir a construção projetada em terreno onde se situa um prédio tombado. A preservação daquele local, como patrimônio histórico, é de interesse público.

2.3 Princípio da Motivação

Também pode constar em outras obras como “princípio da obrigatória motivação”. Trata-se de uma técnica de controle dos atos administrativos, o qual impõe à Administração o dever de indicar os pressupostos de fato e de direito que justificam a prática daquele ato. A fundamentação da prática dos atos administrativos será sempre por escrito. Possui previsão no art. 50, da Lei nº 9.784/1999: “Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando (...)”; e também no art. 2º, par. ún., VII, da mesma Lei: “Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão”. A motivação é uma decorrência natural do princípio da legalidade, pois a prática de um ato administrativo fundamentado, mas que não esteja previsto em lei, seria algo ilógico.

Convém estabelecer a diferença entre motivo e motivação. Motivo é o ato que autoriza a prática da medida administrativa, portanto, antecede o ato administrativo. A motivação, por sua vez, é o fundamento escrito, de fato ou de direito, que justifica a prática da referida medida. Exemplo: na hipótese de alguém sofrer uma multa por ultrapassar limite de velocidade, a infração é o motivo (ultrapassagem do limite máximo de velocidade); já o documento de notificação da multa é a motivação. A multa seria, então, o ato administrativo em questão.

Quanto ao momento correto para sua apresentação, entende-se que a motivação pode ocorrer simultaneamente, ou em um instante posterior a prática do ato (em respeito ao princípio da eficiência). A motivação intempestiva, isso é, aquela dada em um momento demasiadamente posterior, é causa de nulidade do ato administrativo.

2.4 Princípio da Finalidade

Sua previsão encontra-se no art. 2º, par. ún., II, da Lei nº 9.784/1999. “Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei”. O princípio da finalidade muito se assemelha ao da primazia do interesse

público. O primeiro impõe que o Administrador sempre aja em prol de uma finalidade específica, prevista em lei. Já o princípio da supremacia do interesse público diz respeito à sobreposição do interesse da coletividade em relação ao interesse privado. A finalidade disposta em lei pode, por exemplo, ser justamente a proteção ao interesse público.

Com isso, fica bastante clara a ideia de que todo ato, além de ser devidamente motivado, possui um fim específico, com a devida previsão legal. O desvio de finalidade, ou desvio de poder, são defeitos que tornam nulo o ato praticado pelo Poder Público.

2.5 Princípio da Razoabilidade

Agir com razoabilidade é decorrência da própria noção de competência. Todo poder tem suas correspondentes limitações. O Estado deve realizar suas funções com coerência, equilíbrio e bom senso. Não basta apenas atender à finalidade prevista na lei, mas é de igual importância o como ela será atingida. É uma decorrência lógica do princípio da legalidade.

Dessa forma, os atos imoderados, abusivos, irracionais e incoerentes, são incompatíveis com o interesse público, podendo ser anulados pelo Poder Judiciário ou pela própria entidade administrativa que praticou tal medida. Em termos práticos, a razoabilidade (ou falta dela) é mais aparente quando tenta coibir o excesso pelo exercício do poder disciplinar ou poder de polícia. Poder disciplinar traduz-se na prática de atos de controle exercidos contra seus próprios agentes, isso é, de destinação interna. Poder de polícia é o conjunto de atos praticados pelo Estado que tem por escopo limitar e condicionar o exercício de direitos individuais e o direito à propriedade privada.

2.6 Princípio da Proporcionalidade

O princípio da proporcionalidade tem similitudes com o princípio da razoabilidade. Há muitos autores, inclusive, que preferem unir os dois princípios em uma nomenclatura só. De fato, a Administração Pública deve atentar-se a exageros no exercício de suas funções. A proporcionalidade é um aspecto da razoabilidade voltado a controlar a justa medida na prática de atos administrativos. Busca evitar extremos, exageros, pois podem ferir o interesse público.

Segundo o art. 2º, par. ún., VI, da Lei nº 9.784/1999, deve o Administrador agir com “adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”. Na prática, a proporcionalidade também encontra sua aplicação no exercício do poder disciplinar e do poder de polícia.

Esses não são os únicos princípios que regem as relações da Administração Pública. Porém, escolhemos trazer com mais detalhes os princípios que julgamos ser mais característicos da Administração. Isso não quer dizer que outros princípios não possam ser estudados ou aplicados a esse ramo jurídico. A Administração também está submissa ao princípio da responsabilidade, ao princípio da segurança jurídica, ao princípio do contraditório e ampla defesa, ao princípio da isonomia, entre outros.

CONCEITO DE ESTADO, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO. GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS.

ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL BRASILEIRA

O Estado se manifesta por seus órgãos que são:

- a) supremos (constitucionais) – a estes incumbe o exercício do poder político. Formam o governo ou os órgãos governamentais. São estudados pelo Direito Constitucional.
- b) dependentes (administrativos) – formam a Administração Pública. São estudados pelo Direito Administrativo.

Principais Conceitos

Administração Pública

“É o conjunto de meios institucionais, materiais, financeiros e humanos preordenados à execução das decisões políticas”.

Conclui-se assim que:

- ela é subordinada ao poder político
- é meio (e não fim)
- é conjunto de órgãos a serviço do poder político e das atividades administrativas.

Organização Administrativa

É imputada a diversas entidades governamentais autônomas, daí porque temos:

- A Adm. Pública Federal (da União)
- A Adm. Pública Estadual (de cada Estado)
- A Adm. Pública municipal ou local (do DF e de cada Município).

Cada uma delas pode descentralizar-se formando:

- a) **ADMINISTRAÇÃO DIRETA** (centralizada) conjunto de órgãos subordinados diretamente ao respectivo poder executivo;
- b) **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** (descentralizada) com órgãos integrados nas muitas entidades personalizadas de prestação de serviços ou exploração de atividades econômicas. Formam a Adm. indireta:
 - autarquias
 - empresas públicas (e suas subsidiárias)
 - sociedades de economia mista (e suas subsidiárias)
 - fundações públicas (fundações instituídas ou mantidas pelo poder público)

As **autarquias** são alongamentos do Estado. Possuem personalidade de direito público e só realizam serviços típicos, próprios do Estado. A lei 7032/82 autoriza o Poder Executivo a transformar autarquia em empresa pública.

As **empresas públicas** e **sociedades de economia mista** são pessoas jurídicas de direito privado, criadas por lei (vide art. 37, XIX e XX, CF). O que as diferencia é a for-

mação e a administração do capital. Na empresa pública este capital é 100% público. Na sociedade de economia mista há participação do Poder Público e de particulares na formação do capital e na sua administração. O controle acionário é sempre público (a maioria das ações com direito a voto deve pertencer ao poder público). Tanto uma como outra explora atividades econômicas ou presta serviços de interesse coletivo, outorgado ou delegado pelo Estado (vide art. 173, § 1º, CF). Elas estão sujeitas a regime jurídico próprio das empresas privadas (inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias) e não podem gozar de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado (vide art. 173, § 2º, CF).

As **fundações públicas**, pessoas jurídicas de direito privado, são universalidades de bens, personalizada, em atenção a fins não lucrativos e de interesse da coletividade (educação, cultura, pesquisa científica etc.). Ex.: Funai, Fundação Getúlio Vargas, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Febem etc. A instituição de fundações públicas também depende de lei (vide art. 37, XIX, CF).¹

Estudo acerca da formação do Estado, sua Administração Pública e a concretização do interesse público por meio dos instrumentos legais e institucionais disponíveis.

Desenvolvimento

O estudo da Administração Pública tem como ponto de partida o conceito de Estado. A partir daí é que se vislumbram as considerações a respeito das competências de prestação de serviços públicos aos seus cidadãos.

Estado de Direito

Predominantemente vive-se hoje em Estados de Direito, ou seja, em Estados juridicamente organizados que obedecem às suas próprias leis.

Administração Pública

É necessário que se compreenda o significado de administração pública para o bom entendimento a respeito do que se pretende estudar neste momento.

De Plácido e Silva define Administração Pública, *lato sensu*, como uma das manifestações do poder público na gestão ou execução de atos ou de negócios políticos. A Administração Pública se confundiria, assim, com a própria função política do poder público, expressando um sentido de governo que se entrelaçaria com o da administração e lembrando-se que a política pode ser compreendida como a ciência de bem governar um povo constituído sob a forma de um Estado.

Administração pública seria, então, simples direção ou gestão de negócios ou serviços públicos, realizados por suas entidades ou órgãos especializados, para promover o interesse público.

A administração pública federal cuida dos interesses da União, a Estadual dos Estados, a municipal dos interesses dos municípios e a distrital dos mesmos assuntos do governo do Distrito Federal, sede da Capital Federal.

ÍNDICE

DIREITO CONSTITUCIONAL

Natureza, conceito e objeto.....	01
Poder Constituinte.....	2
Supremacia da Constituição e controle de constitucionalidade.....	05
Regimes políticos e formas de governo.....	14
A repartição de competência na Federação.....	22
Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, da nacionalidade, direitos políticos e dos partidos políticos.....	22
Organização político-administrativa da União, dos Estados Federados, dos Municípios e do Distrito Federal. 8 Da Administração Pública.....	42
Do Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência.....	56
Do Poder Executivo: forma e sistema de governo, Chefia de Estado e Chefia de Governo, atribuições e responsabilidades do Presidente da República.....	64
Do Poder Judiciário: fundamento, atribuições e garantias.....	68
Das Funções Essenciais à Justiça.....	82
Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: do Estado de Defesa, do Estado de Sítio, das Forças Armadas, da Segurança Pública.....	86
Da Ordem Social: base e objetivos da ordem social, da seguridade social, da educação, da cultura, do desporto, da ciência e tecnologia, da comunicação social, do meio ambiente, da família, da criança, do adolescente, do idoso e dos índios.....	91
Hora de Praticar.....	97

NATUREZA, CONCEITO E OBJETO

O Direito Constitucional é ramo complexo e essencial ao jurista no exercício de suas funções, afinal, a partir dele que se delinea toda a estrutura do ordenamento jurídico nacional. Basicamente, é um ramo do Direito Público apto a expor, interpretar e sistematizar os princípios e normas fundamentais do Estado. Pode-se dizer, ainda, que é a ciência positiva das constituições.

Embora, para o operador do Direito brasileiro, a Constituição Federal de 1988 seja o aspecto fundamental do estudo do Direito Constitucional, impossível compreendê-la sem antes situar a referida Carta Magna na teoria do constitucionalismo, conforme estudado nos últimos dois tópicos.

O objeto do direito constitucional é a Constituição Política do Estado. Por isso mesmo, a principal noção que cerca esse objeto constitucional é a de supremacia da Constituição.

Para entender qual objeto do direito constitucional, é preciso estudar os conceitos possíveis de Constituição, que é delicado, pois de forma pacífica a doutrina compreende que este conceito pode ser visto sob diversas perspectivas. Sendo assim, Constituição é muito mais do que um documento escrito que fica no ápice do ordenamento jurídico nacional estabelecendo normas de limitação e organização do Estado, mas tem um significado intrínseco sociológico, político, cultural e econômico.

- Constituição no sentido sociológico

O sentido sociológico de Constituição foi definido por Ferdinand Lassale, segundo o qual toda Constituição que é elaborada tem como perspectiva os fatores reais de poder na sociedade. Neste sentido, aponta Lassale¹: "Colhem-se estes fatores reais de poder, registram-se em uma folha de papel, [...] e, a partir desse momento, incorporados a um papel, já não são simples fatores reais do poder, mas que se erigiram em direito, em instituições jurídicas, e quem atentar contra eles atentará contra a lei e será castigado". Logo, a Constituição, antes de ser norma positivada, tem seu conteúdo delimitado por aqueles que possuem uma parcela real de poder na sociedade. Claro que o texto constitucional não explicitamente trará estes fatores reais de poder, mas eles podem ser depreendidos ao se observar favorecimentos implícitos no texto constitucional.

- Constituição no sentido político

Carl Schmitt² propõe que o conceito de Constituição não está na Constituição em si, mas nas decisões políticas tomadas antes de sua elaboração. Sendo assim, o conceito de Constituição será estruturado por fatores como o regime de governo e a forma de Estado vigentes no momento de elaboração da lei maior. A Constituição é o produto de uma decisão política e variará conforme o modelo político à época de sua elaboração.

1 LASSALLE, Ferdinand. **A Essência da Constituição**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001

2 SCHMITT, Carl. **Teoría de La Constitución**. Presentación de Francisco Ayala. 1. ed. Madrid: Alianza Universidad Textos, 2003.

- Constituição no sentido material

Pelo conceito material de Constituição, o que define se uma norma será ou não constitucional é o seu conteúdo e não a sua mera presença no texto da Carta Magna. Em outras palavras, determinadas normas, por sua natureza, possuem caráter constitucional. Afinal, classicamente a Constituição serve para limitar e definir questões estruturais relativas ao Estado e aos seus governantes.

- Constituição no sentido formal

A Constituição no sentido formal é definida exclusivamente pelo modo como a norma é inserida no ordenamento jurídico, isto é, tudo o que constar na Constituição Federal em sua redação originária ou for inserido posteriormente por emenda constitucional é norma constitucional, independentemente do conteúdo.

- Constituição no sentido jurídico

Corresponde à noção relacionada ao conceito de supremacia constitucional, que será aprofundado adiante.

Quanto às **fontes do Direito Constitucional**, podem ser apontadas:

- DIREITO NATURAL, que é fonte legitimadora de todo e qualquer preceito de direito positivo.

- CONSTITUIÇÃO POLÍTICA, a qual representa a vontade soberana do povo manifestada através do poder constituinte, constituindo a fonte direta e principal, no campo da positividade jurídica.

- COSTUMES E TRADIÇÕES, que são as regras firmadas no decorrer da evolução social, servindo como roteiro necessário ao legislador constituinte.

- JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS, que é muito importante nos países de Constituição escrita, onde o mais alto órgão do Poder Judiciário exerce a função de intérprete máximo e guardião da Constituição.

- DOUTRINA, correspondente ao pensamento dos juristas, que tem desempenhado papel de alta relevância na formação e na transformação do direito em geral.

O Direito Constitucional se relaciona com outros ramos do Direito principalmente porque é o ponto de partida de todos eles, devido à sua supremacia. Ao longo da Constituição, estão normas que servem de base para inúmeras áreas jurídicas: penal, civil, administrativo, trabalhista, tributário, etc.



#FicaDica

O direito constitucional é o ramo do Direito Público apto a expor, interpretar e sistematizar os princípios e normas fundamentais do Estado. Seu objeto é a Constituição política do Estado. Suas fontes são o direito natural, a Constituição Política, os costumes, a jurisprudência e a doutrina.

É ponto de partida de todos ramos do Direito, que devem obedecê-lo.



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (PGE/PI - Procurador do Estado Substituto - CES-PE/2014)

Acerca das fontes normativas integrantes do ordenamento jurídico do Estado brasileiro, assinale a opção correta.

- Conflitos entre leis ordinárias e leis complementares têm de ser resolvidos necessariamente em favor das leis complementares.
- Embora as leis orgânicas municipais estejam sujeitas às constituições dos respectivos estados-membros, estas últimas não têm o poder de disciplinar assunto considerado de interesse local.
- Decreto autônomo do governador de um estado federado deve ater-se aos limites do poder regulamentar.
- Conflitos entre leis estaduais e leis municipais têm de ser sanados necessariamente em favor das leis estaduais.
- Todas as normas da CF são de observância obrigatória para estados e municípios, devendo ser necessariamente observadas pelas respectivas leis fundamentais.

Resposta: Alternativa B. Nos termos do artigo 30, I, CF, "Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local". Trata-se de competência legislativa dos municípios que se submetem à Constituição estadual, mas que não podem por ela serem regulamentadas. Por seu turno, "A" está incorreta porque não há hierarquia entre leis complementares e leis ordinárias, tudo é uma questão de matéria reservada a casa qual; "C" está incorreta porque o decreto autônomo não se sujeita aos limites do poder regulamentar; "D" está incorreta porque conflitos entre leis estaduais e leis municipais devem ser resolvidos em matéria de competência legislativa; "E" está incorreta porque a relação de compatibilidade não é absoluta.

PODER CONSTITUINTE

Segundo a Prof. Nathalia Masson, "o poder constituinte é a força política que se funda em si mesma, a expressão sublime da vontade de um povo em estabelecer e disciplinar as bases organizacionais da comunidade política".

O poder constituinte é, portanto, aquele poder responsável por dar origem ao regramento do Estado. É graças a esse poder que serão definidas a estrutura de jurídicas e políticas do novo ordenamento que está surgindo. Esse poder normalmente nasce junto com o próprio estado, ou seja, o povo em conjunto estabelece as regras que regerão aquela nova unidade.

O poder constituinte é aquele que também cria os demais poderes, que apresenta o regramento, seus limites e suas atribuições. Tem enorme importância no processo de formação do novo estado, pois, graças a ele será possível dar vida ao novo ordenamento.

Existem duas correntes que definem a natureza do poder constituinte. São elas: corrente jusnaturalista e corrente juspositivista. A primeira, considerada que o poder constituinte é uma espécie de poder de direito, pois para autores como Sieyès o direito natural precede ao novo Estado em surgimento, uma espécie de poder de direito nascido antes do Estado com a tarefa de organizar essa nova sociedade. A segunda corrente defende que não há como existir regramentos (direitos) precedentes ao Estado, posto que estes surgem a partir do momento que o povo decide se organizar em sociedade; estar-se-ia, portanto, diante de um poder de fato, um poder político fruto das forças sociais que o criam.



#FicaDica

Jusnaturalista – poder de fato: o poder constituinte é anterior ao estado. Tem natureza jurídica, por isso apto a organizar uma constituição.

Juspositivista – poder de direito: é um poder político, fruto da vontade do povo que legitima a construção de um novo documento formal.

- Classificação
 - Quanto ao momento de manifestação (surgimento):
 - Fundacional: é o poder que produz a primeira constituição do Estado.
 - Pós-fundacional: por conta de ruptura da ordem vigente, necessário elaborar novo texto.
 - Quanto às dimensões
 - Material: marca os "valores" que serão prestigiados pela constituição.
 - Formal: formaliza a criação do estado, exprimindo a ideia de direito convencional.
- Características
 - Inicial: é considerado inicial, pois não existe nada antes dele. O poder constituinte elabora um documento que inaugura um novo Estado.
 - Ilimitado: não está subordinado a nenhum outro regramento.
 - Incondicionado: atua livremente, não está adstrito a condições previamente estipuladas.
 - Autônomo: possibilidade do poder definir o conteúdo da nova constituição.
 - Permanente: não se esgota. Rompendo sistema vigente, apto a elaborar nova constituição.



#FicaDica



- Poderes Constituídos

Os poderes constituídos são aqueles criados pelo poder constituinte originário. Os poderes constituídos são, portanto, derivados do poder constituinte originário e podem ser divididos nas seguintes espécies:

- Poder Constituído Derivado reformador: tem por escopo alterar a constituição de modo a adequá-la as transformações decorrentes de novas dinâmicas sociais. No Brasil esse poder é exprimido pelas Emendas Constitucionais.

O poder derivado reformador tem enorme importância para o direito constitucional, posto que é por ele que a Constituição se adequa as transformações proporcionadas pelo tempo, ou seja, para se evitar a confecção de um novo texto constitucional sempre que for necessária sua adequação aos novos contornos da sociedade, utiliza-se do poder reformador.

Vale ressaltar que nossa CF/88 é classificada como uma constituição rígida, não podendo ser mudada a qualquer tempo e por qualquer modo. Apesar da possibilidade de sua modificação, para que isso ocorra necessário respeitar um procedimento rigoroso, também previsto pela própria Constituição.

Um dos enfrentamentos que se coloca à frente do legislador é a percepção correta daquilo que de fato precisa ser mudado e do tempo em que aquilo deve ser mudado. Do contrário, estar-se-ia diante da fragilização do texto constitucional já que intenções controvertidas podem prejudicar a estabilidade do texto. Por conta disso a própria CF/88 trouxe em seu texto alguns limites à possibilidade de reforma; essas limitações se dividem em implícitas e expressas. As expressas, por sua vez, podem ser divididas em: temporais, materiais, circunstanciais e formais. Iniciaremos com o estudo das limitações expressas.

Limitações expressas

A - Temporais: referidas limitações não constam no texto da CF/88. Portanto, inexistentes em nossa legislação qualquer restrição temporal para sua mudança. Salvo nas hipóteses vedadas pela própria CF/88, poderá sofrer mudanças a qualquer tempo.

B – Materiais: como o próprio nome já explica, são matérias previstas na CF/88 que não podem sofrer alteração, não podem ser reformadas. Segundo o art. 60 §4º (cláusulas pétreas), não poderá ser objeto de deliberação a proposta de emenda constitucional tendente a abolir a:

- forma federativa de Estado,
- o voto direto, secreto, universal e periódico,
- a separação dos Poderes e
- os direitos e as garantias individuais.

C – Circunstanciais: em determinadas situações, ou seja, sob determinadas “circunstâncias” a CF/88 não poderá ser alterada. Nos termos do art. 60 §1º, a CF/88 não poderá ser alterada na vigência do estado de sítio, do estado de defesa e da intervenção federal. Importante lembrar que essas 03 situações trazidas pelo artigo da Constituição são momentos de crise no país e, por conta disso, a impossibilidade de reforma do texto.

D – Formais (procedimentos): em se tratando de uma constituição considerada rígida, qualquer mudança em seu texto deverá passar por rigoroso procedimento. Em primeiro, não é qualquer “pessoa” que pode requerer a mudança do texto constitucional; em segundo, essa mudança deve obedecer a um procedimento específico, também rigoroso e complexo para evitar que a constituição seja alterada a qualquer momento.

- Limitação formal subjetiva: rol de legitimados a pro-porem projetos de emenda à constituição (art. 60)
 - I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
 - II - do Presidente da República;
 - III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.
- Limitação formal objetiva: procedimento que deve ser adotado para alteração do texto constitucional (art. 60 §2º). A proposta será:
 - I - discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional,
 - II - em dois turnos,
 - III - considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

Portanto, a proposta de emenda constitucional deverá ser discutida e votada nas duas casas do Congresso Nacional (executivo e legislativo). Essa votação deverá ser aprovada por no mínimo 3/5 dos integrantes da respectiva casa.

Assim, certos de que na Câmara dos Deputados temos 513 Deputados Federais e no Senado Federal 81 Senadores, para aprovação de uma emenda, necessário a anuência de 308 deputados e 49 Senadores.

Por fim, importante lembrar que essa votação deverá ser realizada duas vezes e, nestas duas situações deverá alcançar o mesmo número de votantes.



#FicaDica

Limites a possibilidade de reforma do texto constitucional:
- matérias, circunstâncias e procedimentos

Limitações Implícitas

São aquelas limitações que não se encontram grafadas no texto da constituição, mas que orientam a reforma constitucional, como por exemplo:

- Impossibilidade de mudança do art. 60.
- Poder reformador não pode mudar a titularidade.
- Impossibilidade de extirpar os fundamentos da República, insculpidos no art. 1º.
- Poder Constituído Derivado decorrente: é o poder recebido pelos estados-membros do poder constituinte originário para que estes possam elaborar sua própria constituição. No Brasil, referida possibilidade vem expressa no art. 25 da CF/88.

Limites ao Poder Decorrente

Não obstante, pelo princípio da simetria, terem recebido do poder constituinte originário a possibilidade de criarem suas próprias constituições, os estados-membros encontram algumas limitações ao exercício desta liberalidade. A justificativa reside no fato de que, sendo a constituição federal a lei maior, nada poderá dela destoar.

Assim, apesar da permissão constitucional de elaborarem seu próprio texto constitucional, ao fazê-los os estados-membros devem guardar observância a algumas restrições impostas pela lei maior. As limitações são as seguintes:

- 1 – Princípios Constitucionais sensíveis: são os fundamentos da organização constitucional do país. No caso, estão dispostos no art. 34 VII da CF/88. Ao elaborarem suas próprias constituições os estados-membros devem observar:
 - forma republicana,
 - sistema representativo e ao regime democrático,
 - direitos da pessoa humana,
 - autonomia municipal,
 - prestação de contas da administração pública, direta e indireta,
 - aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais na manutenção e desenvolvimento do ensino e nos serviços públicos de saúde.



#FicaDica

A não observância dos princípios constitucionais sensíveis ensejam a possibilidade de intervenção federal pelo Presidente da República, nos termos do art. 36 III da CF/88

- 2 – Princípios Constitucionais Extensíveis: trata-se de normas de organização da federação extensíveis aos estados-membros, Distrito Federal e municípios. Estas normas podem estar explícitas ou implícitas no texto da Constituição. Exemplificando:

Explícitas: regras eleitorais. O sistema eleitoral previsto para a eleição do chefe do executivo federal (Presidente da República) deve ser o mesmo para eleição do chefe do executivo estadual. Em outras palavras, no que tange ao sistema eleitoral a CF/88 explicita as regras e estas devem ser aplicadas aos demais entes da federação.

Implícitas: requisitos para a Criação de Comissão parlamentares de Inquérito. Apesar de estarem previstas no art. 58 §3º da CF/88 a sua criação, as regras para isso foram definidas por leis infraconstitucionais. Deste modo, referidas regras se estendem aos demais entes.



#FicaDica

São chamados de princípios extensíveis, pois devem ser observados pelos demais entes da federação, independente de estarem explícitos ou implícitos na Lei Maior



EXERCÍCIO COMENTADO

01) APLICADA EM: 2018BANCA: CONSULPLAN ÓRGÃO: CÂMARA DE BELO HORIZONTE - MGPROVA: COORDENADOR DO PROCESSO LEGISLATIVO. O poder constituinte compreende o poder responsável pela criação, modificação ou mesmo extinção de normas constitucionais. O poder constituinte se divide em duas espécies. A respeito das espécies de poder constituinte, assinale a alternativa correta.

ÍNDICE

DIREITO PENAL / LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE

Princípios Constitucionais do Direito Penal.....	01
A lei penal no tempo. A lei penal no espaço.....	02
Interpretação da lei penal.....	03
Infração penal: elementos, espécies. Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal. Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade. Excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade.....	03
Erro de tipo e erro de proibição.....	09
Imputabilidade penal.....	09
Concurso de Pessoas. Penas.....	10
Dos crimes contra a pessoa.....	10
Dos crimes contra o patrimônio.....	17
Dos crimes contra a propriedade imaterial.....	22
Dos crimes contra a organização do trabalho.....	22
Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.....	24
Dos crimes contra a dignidade sexual.....	24
Dos crimes contra a família.....	27
Dos crimes contra a incolumidade pública.....	28
Dos crimes contra a paz pública.....	30
Dos crimes contra a fé pública.....	33
Dos crimes contra a Administração Pública.....	33
Dos crimes tipificados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 1990).....	40
Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898/65).....	41
Dos crimes previstos na Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/06).....	43
Tipificados nas Leis de Licitações (Lei nº 8.666 de 1993).....	46
Crimes tipificados no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).....	47
Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98).....	49
Crimes da Lei de Economia Popular (Lei nº 1.521 de 1951).....	54
Crimes falimentares (Lei nº 11.101 de 2005).....	58
Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340 de 2006).....	83
Delação Premiada (Lei nº 9.807/99).....	92
Contravenções penais.....	94
Crimes do Estatuto do idoso (Lei nº 10.741 de 2003).....	95
Crimes do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03).....	105
Crimes de Tortura (Lei nº 9.455 de 1997).....	111
Crimes tipificados nas Leis de preconceito e aos dos deficientes físicos (Lei nº 7.716 de 1989 e Lei nº 7853 de 1989). Artigo 9º (nono) do Código Penal Militar. 39.....	112
Crimes contra o consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).....	116
Dos crimes contra a ordem tributária e econômica (e Lei nº 8.137 de 1990).....	117
Dos crimes eleitorais (Lei nº 9.504 de 1997).....	119
Crimes hediondos (Lei nº 8.072 de 1990).....	123
Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013).....	125
Identificação criminal do civilmente identificado (Lei nº 12.037/09);.....	129
Lei das Interceptações Telefônicas (Lei nº 9.296/96).....	130
Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/98).....	131
Aspectos penais da Lei 8.429/1992 (Enriquecimento ilícito).....	132
Aspectos penais da Lei 12.737/2012; 12.735/2012; 12.720/2012; 12.694/2012; 12.653/2012.....	140
Fraudes em certames de interesse público (Lei nº 12.550/2011).....	144
Alterações de todas as normativas supracitadas.....	144
Hora de Praticar.....	145

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PENAL.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PENAL.

O Direito Penal se assenta em determinados princípios fundamentais, próprios do Estado de Direito democrático, destacando o da legalidade dos delitos e das penas, da reserva legal ou da intervenção legalizada, que tem base constitucional expressa. Sendo assim, não há crime (infração penal), nem pena ou medida de segurança (sanção penal) sem prévia lei (*stricto sensu*).

Assim, o princípio da legalidade tem quatro funções fundamentais:

- proibir a retroatividade da lei penal.
- proibir a criação de crimes e penas pelo costume.
- proibir o emprego da analogia para criar crimes, fundamentar ou agravar penas.
- proibir incriminações vagas e indeterminadas.

O princípio da irretroatividade da lei penal, ressalvada a retroatividade favorável ao acusado, fundamenta-se pela regra geral nos princípios da reserva legal, da taxatividade e da segurança jurídica, e a hipótese excepcional em razões de política criminal. Trata-se de restringir o arbítrio legislativo e judicial na elaboração e aplicação de lei retroativa prejudicial.

A regra constitucional é no sentido da irretroatividade da lei penal. A exceção é a retroatividade, desde que seja para beneficiar o réu.

O princípio da exclusiva proteção dos bens jurídicos reside na proteção de bens jurídicos essenciais ao indivíduo e à comunidade.

O princípio da intervenção mínima ou da subsidiariedade estabelece que o Direito Penal só deve atuar na defesa dos bens jurídicos imprescindíveis à coexistência pacífica das pessoas e que não podem ser eficazmente protegidos de forma menos gravosa. Desse modo, a lei penal só deverá intervir quando for absolutamente necessário para a sobrevivência da comunidade, como *ultima ratio*.

O princípio da intervenção mínima é o responsável não só pelos bens de maior relevo que merecem a especial proteção do Direito Penal, mas se presta, também, a fazer com que ocorra a chamada descriminalização. Se é com base neste princípio que os bens são selecionados para permanecer sob a tutela do Direito Penal, porque considerados como de maior importância, também será com fundamento nele que o legislador, atento às mutações da sociedade, que com sua evolução deixa de dar importância a bens que, no passado, eram da maior relevância, fará retirar do ordenamento jurídico-penal certos tipos incriminadores.

O princípio da pessoalidade da pena, ou da responsabilidade pessoal, ou da intranscendência da pena determina que só o autor da infração penal pode ser apenado.

A proporcionalidade da pena exige justo equilíbrio entre a gravidade do fato praticado e a sanção imposta. A pena deve ser proporcionada ou adequada à magnitude da lesão ao bem jurídico representada pelo delito e a medida de segurança à periculosidade criminal do agente.

O princípio da humanidade, ou da limitação das penas veda a criação, a aplicação ou a execução de pena, bem como de qualquer outra medida que atentar contra a dignidade humana. Apresenta-se como uma diretriz garantidora de ordem material e restritiva da lei penal, verdadeira salvaguarda da dignidade pessoal, relaciona-se de forma estreita com os princípios da culpabilidade e da igualdade.

O princípio da adequação social possui dupla função. Uma delas é a de restringir o âmbito de abrangência do tipo penal, limitando a sua interpretação, e dele excluindo as condutas consideradas socialmente adequadas e aceitas pela sociedade. A segunda função é dirigida ao legislador em duas vertentes. Orienta quando da seleção das condutas que deseja proibir ou impor, com a finalidade de proteger os bens considerados mais importantes. A outra vertente se destina a fazer com que o legislador repense os tipos penais e retire do ordenamento jurídico a proteção sobre aqueles bens cujas condutas já se adaptaram perfeitamente à evolução da sociedade.

O princípio da insignificância, ou da bagatela consagra que a irrelevante lesão do bem jurídico protegido não justifica a imposição de uma pena, devendo-se excluir a tipicidade em caso de danos de pouca importância.

O princípio da lesividade permite a interferência do Direito Penal quando estivermos diante de ataques a bens jurídicos importantes, o princípio da lesividade nos esclarecerá, limitando ainda mais o poder do legislador, quais são as condutas que deverão ser incriminadas pela lei penal.

O princípio da extratividade da lei penal significa que mesmo depois de revogada, pode continuar a regular fatos ocorridos durante a vigência ou retroagir para alcançar aqueles que aconteceram anteriormente à sua entrada em vigor. Essa possibilidade que é dada à lei penal de se movimentar no tempo é chamada de extratividade.

O princípio da territorialidade está contido no Código Penal e determina a aplicação da lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. O Brasil não adotou uma teoria absoluta da territorialidade, mas sim uma teoria conhecida como temperada, haja vista que o Estado, mesmo sendo soberano, em determinadas situações, pode abrir mão da aplicação de sua legislação, em virtude de convenções, tratados e regras de direito internacional.

Ao contrário do princípio da territorialidade, cuja regra geral é a aplicação da lei brasileira àqueles que praticarem infrações dentro do território nacional, incluídos aqui os casos considerados fictamente como sua extensão, o princípio da extraterritorialidade se preocupa com a aplicação da lei brasileira além de nossas fronteiras, em países estrangeiros.

Há também outros princípios do Direito Penal, como o princípio da mera legalidade, a lei como condição necessária da pena e do delito. O princípio da legalidade estrita em que resulta de sua conformidade com as demais garantias

e, por hipótese de hierarquia constitucional, é condição de validade ou legitimidade das leis vigentes. O princípio da necessidade ou da economia do Direito Penal, princípio da lesividade ou da ofensividade do evento, princípio da materialidade ou da exterioridade da ação, princípio da culpabilidade ou da responsabilidade pessoal e princípio de utilidade.

A LEI PENAL NO TEMPO; A LEI PENAL NO ESPAÇO;

A lei penal não pode retroagir, o que é denominado como irretroatividade da lei penal. Contudo, exceção à norma, a Lei poderá retroagir quando trouxer benefício ao réu.

Em regra, aplica-se a lei penal a fatos ocorridos durante sua vigência, porém, por vezes, verificamos a "extratividade" da lei penal.

A extratividade da lei penal se manifesta de duas maneiras, ou pela ultratividade da lei ou retroatividade da lei.

Assim, considerando que a extra atividade da lei penal é o seu poder de regular situações fora de seu período de vigência, podendo ocorrer seja em relação a situações passadas, seja em relação a situações futuras.

Quando a lei regula situações passadas, fatos anteriores a sua vigência, ocorre a denominada retroatividade. Já, se sua aplicação se der para fatos após a cessação de sua vigência, será chamada ultratividade.

Em se tratando de extratividade da lei penal, observa-se a ocorrência das seguintes situações:

- a) "Abolitio criminis" – trata-se da supressão da figura criminosa;
- b) "Novatio legis in melius" ou "lex mitior" – é a lei penal mais benigna;

Tanto a "abolitio criminis" como a "novatio legis in melius", aplica-se o princípio da retroatividade da Lei penal mais benéfica.

- c) "Novatio legis in pejus" – é a lei posterior que agrava a situação;
- d) "Novatio legis incriminadora" – é a lei posterior que cria um tipo incriminador, tornando típica a conduta antes considerada irrelevante pela lei penal.

Sobre o tempo do crime, devemos observar o disposto no art. 4º, do CP, e assim entender que existem três teorias:

- a) Teoria da Atividade – O tempo do crime consiste no momento em que ocorre a conduta criminosa;
- b) Teoria do Resultado – O tempo do crime consiste no momento do resultado advindo da conduta criminosa;
- c) Teoria da Ubiquidade ou Mista – O tempo do crime consiste no momento tanto da conduta como do resultado que adveio da conduta criminosa.

Também é necessário compreender a diferença entre Lei Excepcional ou Temporária, contida no art. 3º, do CP.

Lei excepcional é aquela feita para vigorar em épocas especiais, como guerra, calamidade etc. É aprovada para vigorar enquanto perdurar o período excepcional.

Lei temporária é aquela feita para vigorar por determinado tempo, estabelecido previamente na própria lei. Assim, a lei traz em seu texto a data de cessação de sua vigência.

Nessas hipóteses, determina o art. 3º do Código Penal que, embora cessadas as circunstâncias que a determinaram (lei excepcional) ou decorrido o período de sua duração (lei temporária), aplicam-se elas aos fatos praticados durante sua vigência. São, portanto, leis ultrativas, pois regulam atos praticados durante sua vigência, mesmo após sua revogação.

No espaço, busca-se no art. 5º, do CP, a territorialidade. Há várias teorias para fixar o âmbito de aplicação da norma penal a fatos cometidos no Brasil:

- a) Princípio da territorialidade. A lei penal só tem aplicação no território do Estado que a editou, pouco importando a nacionalidade do sujeito ativo ou passivo.
- b) Princípio da territorialidade absoluta. Só a lei nacional é aplicável a fatos cometidos em seu território.
- c) Princípio da territorialidade temperada. A lei nacional se aplica aos fatos praticados em seu território, mas, excepcionalmente, permite-se a aplicação da lei estrangeira, quando assim estabelecer algum tratado ou convenção internacional. Foi este o princípio adotado pelo art. 5º do Código Penal: Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

O Território nacional abrange todo o espaço em que o Estado exerce sua soberania: o solo, rios, lagos, mares interiores, baías, faixa do mar exterior ao longo da costa (12 milhas) e espaço aéreo.

Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar

É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

Por outro lado, temos a extraterritorialidade, contida no art. 7º, do CP. É a possibilidade de aplicação da lei penal brasileira a fatos criminosos ocorridos no exterior. Traça-se as seguintes regras referentes à aplicação da lei nacional a fatos ocorridos no exterior, embora cometidos no estrangeiro:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

- a) *contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;*

- b) *contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;*
 c) *contra a administração pública, por quem está a seu serviço;*
 d) *de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;*

II - os crimes:

- a) *que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;*
 b) *praticados por brasileiro;*
 c) *praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.*

§ 1º *Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro*

§ 2º *Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:*

- a) *entrar o agente no território nacional;*
 b) *ser o fato punível também no país em que foi praticado;* c) *estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;*
 d) *não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;*
 e) *não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.*

§ 3º *A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:*

- a) *não foi pedida ou foi negada a extradição;*
 b) *houve requisição do Ministro da Justiça.*

INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL.

INTERPRETAÇÃO

Para Karl Larenz, toda norma jurídica requer interpretação (LARENZ, 1997, p. 284). O Direito Penal compreende diversos métodos de interpretação, como com base nos órgãos Legislativo, Judiciário ou com base na doutrina.

A interpretação autêntica é a fornecida pelo Poder Legislativo, no momento da elaboração da Lei Penal. A interpretação jurisprudencial é aquela feita pelos órgãos julgadores, como tribunais. A interpretação doutrinária corresponde à doutrina, interpretação revelada pelos estudiosos, escritores do direito penal, sendo científica ou filosófica.

Quanto aos meios de interpretação, pode-se considerar a interpretação gramatical, histórica, lógica ou sistemática.

A interpretação gramatical ou literal leva em consideração a parte escrita, as palavras contidas no texto legal. Por sua vez, a interpretação histórica compreende o fator histórico envolvido, com a finalidade de entender o sentido e as razões da lei. Por fim, a interpretação lógica pretende entender a lógica do texto legal, para assim descobrir fundamentos a ser seguidos.

No que se refere aos resultados, tem-se a interpretação declarativa, extensiva e restritiva.

A declarativa pretende expressar somente o resultado linguístico, ou seja, a concordância entre o sentido literal (interpretação gramatical) e a lógica (interpretação lógico-sistemática) da norma. Neste resultado, não há uma interpretação além do que está exposto no texto normativo.

Quanto à interpretação extensiva, pretende-se entender a interpretação, deixando de ser literal, ou seja, conclui-se que a norma falou menos do que queria falar, devendo-se ampliar seu alcance ou sentido por meio da interpretação.

Por fim, a interpretação restritiva procura reduzir ou limitar o alcance do texto interpretado, na tentativa de encontrar seu verdadeiro sentido. Procura minimizar o sentido ou alcance das palavras que objetivam refletir o direito contido na norma jurídica (BITENCOURT, 2010, p. 175).

INFRAÇÃO PENAL: ELEMENTOS, ESPÉCIES. SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO DA INFRAÇÃO PENAL. TIPICIDADE, ILICITUDE, CULPABILIDADE, PUNIBILIDADE. EXCLUDENTES DE ILICITUDE, DE CULPABILIDADE E DE PUNIBILIDADE.

O Brasil adotou, formalmente, a teoria bipartida do crime. De acordo com a Lei de Introdução ao Código Penal, crime é a infração penal a que a Lei comine pena de reclusão ou detenção e multa, alternativa, cumulativa ou isoladamente. Já contravenção é a infração a que a Lei comine pena de prisão simples e multa, alternativa, cumulativa ou isoladamente.

Entretanto, tal conceito é extremamente precário, cabendo à doutrina seu desenvolvimento.

O crime possui três conceitos principais, material, formal e analítico.

- a) **Conceito material:** crime seria toda a ação ou omissão humana que lesa ou expõe a perigo de lesão bens jurídicos protegidos pelo Direito Penal, ou penalmente tutelados. De acordo com o STF, O CONCEITO MATERIAL DE CRIME É FATOR DE LEGITIMAÇÃO DO DIREITO PENAL, pois, de acordo com ele, não será toda conduta que será penalmente criminalizada, mas somente aquelas condutas mais relevantes (princípio da adequação social);

- b) Conceito formal ou jurídico: é aquilo que a Lei chama de crime. Está definido no art. 1º da Lei de Introdução do Código Penal. Crime é toda infração a que a Lei comina pena de reclusão ou detenção e multa, isolada, cumulativa ou alternativamente. De acordo com este conceito, a diferença seria apenas quantitativa, relativa à quantidade da pena;
- c) Conceito analítico: aqui se analisa todos os elementos que integram o crime. Crime é todo fato típico, antijurídico (é melhor utilizar o termo ilícito, apesar de não fazer tanta diferença, já que fica mais fácil manejar o CP e as leis especiais quando há excludentes de ilicitude) e culpável (alguns autores não consideram a culpabilidade como elemento do crime, e sim como pressuposto da pena). Apesar de ser indivisível, o crime é estudado de acordo com essas três características para facilitar sua compreensão. Elas serão analisadas mais adiante, após vermos as classificações de crime existentes.

A teoria do delito é uma das mais importantes para o direito penal, pois ela traçara o caminho a ser verificado para o correto enquadramento da ação praticada pelo autor dentro do conceito de crime. Zaffaroni (1996) diz que a teoria do delito preocupa-se em explicar o que é o delito e quais são as suas características.

Atualmente, a teoria finalista da ação é a teoria do delito que tem a maior aceitação entre os criminalistas, sendo estudada e difundida por Welzel no século passado. Essa teoria trouxe grandes avanços ao direito penal ao corrigir alguns pontos da teoria anterior, conhecida como causalista. Em ambas, o estudo do fato criminoso passa a se preocupar primeiramente com a conduta praticada, sendo considerado um direito penal do fato.

A teoria causalista do delito foi elaborada em conjunto por Franz Von Liszt e Ernest Beling. Segundo o Causalismo, o crime deve ser entendido como uma lesão (ou perigo de lesão) de um bem jurídico provocada por uma conduta. A partir desse entendimento nota-se que este sistema constrói uma acepção formal e objetiva acerca do comportamento humano tido como delituoso, pois se preocupa principalmente com a constatação do nexo de causalidade do delito.

Sob a influência do positivismo naturalista, Von Liszt definiu ação como a inervação muscular produzida por energias de um impulso cerebral, que comandadas pelas leis da natureza, provoca uma transformação no mundo exterior. A ação é vista de uma forma puramente objetiva, causal e naturalista. Reconhece-se que toda ação se inicia com a vontade, no entanto o conteúdo desta é irrelevante para a teoria causalista, bastando apenas a verificação da relação causal entre o ato e o resultado, que é o crime propriamente dito.

Porém, deve se ressaltar que a concepção clássica do delito também leva em consideração o aspecto subjetivo. Isto porque, baseando-se no conceito analítico de crime (ação típica, antijurídica e culpável), o Causalismo identifica tanto elementos objetivos, representados pela tipicidade e pela antijuricidade, quanto um elemento subjetivo, a saber, a culpabilidade (dolo ou culpa).

A tipicidade se refere ao aspecto externo da ação e à subsunção desta à letra da lei. A antijuricidade, por sua vez, realiza uma valoração negativa da ação, identificando se a conduta é realmente típica ou se há alguma causa de justificação ou excludente de culpabilidade. Já a culpabilidade é concebida como uma relação psicológica entre a ação e o autor, sendo que a intensidade desse vínculo irá determinar a forma de culpabilidade, como dolosa ou culposa.

A teoria finalista do crime foi desenvolvida por Hans Welzel. O conceito finalista opõe-se ao conceito causal de crime, especialmente no que tange a distinção proposta pelo Causalismo entre a manifestação da vontade e o conteúdo da mesma. Para o finalismo toda ação possui uma finalidade, logo o conteúdo da vontade é relevante para a definição de crime.

O conceito funcionalista do delito foi elaborado por Claus Roxin, em sua obra Política criminal e sistema jurídico-penal.

A teoria de Roxin opõe-se ao Causalismo de Liszt, uma vez que este estabelece um sistema fechado de análise do crime e procura excluir da esfera do direito as dimensões do social e do político. Em contrapartida, o Funcionalismo adota outro entendimento acerca do crime, pois reconhece que os problemas político-criminais são relevantes para a teoria geral do delito. Aliás, para o funcionalismo a política criminal deve sempre ser observada quando se pretende enquadrar determinada conduta como delito, pois somente é possível identificar qual era a pretensão do legislador ao elaborar a lei, qual a finalidade e o âmbito de incidência da norma, ou mesmo se há causas de justificação ou excusas absolutórias neste tipo penal.

Segundo a teoria funcionalista, o Direito Penal deve se ocupar com as situações e casos excepcionais, isto é, com a proteção dos bens jurídicos mais relevantes (*ultima ratio*). Logo, entende-se que O Direito Penal possui um fim social, portanto, todo conceito de crime deve ser feito em função da finalidade da pena.

A teoria geral do crime trata de todos os elementos que compõe o fato criminoso.

O crime é composto de três elementos básicos: fato típico, antijurídico (ou ilícito) e culpável. Para fins didáticos, eles são estudados em separado, facilitando a compreensão do tema.

Parte da doutrina entende que o crime é apenas o fato típico e ilícito, considerando a culpabilidade como mero pressuposto da pena. Não se coaduna, entretanto, tal entendimento com o ordenamento e jurisprudência pátrios, já que, por exemplo, se isso fosse verdade, o inimputável seria capaz de praticar crime, porém, sem pena. Como se sabe, o inimputável (absolutamente) não pratica crime, justamente por estar ausente a culpabilidade.

É a possibilidade de através de sua estruturação, se ter condições de fiscalizar a aplicação do direito penal pelo poder judiciário. É através disto que se terá condição de afirmar que um sujeito não poderá responder por um fato, porque é atípico; ou porque um sujeito não poderá responder por um determinado fato, porque o praticou sob o manto de um exercício regular de direito; ou porque o

ÍNDICE

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Sistemas processuais.	01
Da Investigação Criminal.	01
Do inquérito policial.	01
Da ação penal: espécies.	04
Da jurisdição e competência.	07
Das questões e processos incidentes.	09
Da prova.	10
Do Juiz, do Ministério Público, do acusado e seu defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça.	17
Da prisão e da liberdade provisória.	19
Da prisão temporária (Lei 7.960/1989).	23
Das citações, notificações e intimações.	24
Dos processos em espécie: dos processos comuns e dos processos especiais.	25
Das nulidades e dos recursos em geral.	34
Da execução: disposições gerais, da execução das penas em espécie, dos incidentes da execução, da execução das Medidas de segurança, da graça, anistia e indulto e da reabilitação.	42
do processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos;	58
Do processo e procedimentos das infrações de menor potencial ofensivo.	58
Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898 de 1965).	62
Lei Antidrogas (Lei nº 11.343 de 2006).	64
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 1990).	65
Lei de Falências (Lei nº 11.101 de 2005).	66
Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099 de 1995).	69
Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 10.259 de 2001).	73
Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340 de 2006).	75
Lei da Interceptação telefônica (Lei nº 9.296 de 1996).	77
Aspectos penais da Lei (Lei nº 11.689/08); Lei nº 11.690/08; Lei nº 11.719/08; Lei nº 11.900/09; Lei nº 12.403/2011.....	78
Lei da Execução Penal (Lei nº 7.210 de 1984).	95
Lei do Crime Organizado (Lei nº 12.850/2013)	96
Propriedade Intelectual (Lei nº 9.609 de 1998).	99
Competência da Polícia Judiciária Militar (Lei nº 9.299 de 1996).	99
Crimes Hediondos (Lei nº 8.072 de 1990).	99
Proteção a vítima e a testemunha (Lei nº 9.807 de 1999).	100
Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens e valores (Lei nº 9.613 de 1998).	102
Crimes contra o consumidor (Lei nº 8.078/90).	108
Crimes tipificados no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97).	109
Normas para Eleições (Lei nº 9.504/97).	111
Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/98).	115
Aspectos penais da Lei (Lei nº 12.736/2012).	116
Prisão cautelar (Lei nº 12.714/2012).	117
Aspectos Penais da (Lei nº 12.694/2012).	118
Alterações de todas as normativas supracitadas.....	120

SISTEMAS PROCESSUAIS.

Sistemas de processo penal

O processo penal brasileiro é regulamentado por meio do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, e recepcionado pela Constituição Federal, e por isso, quando falamos de princípios do processo penal, devemos observar os que estão contidos na Carta Magna.

O Estado possui duas funções do processo penal:

- *Jus puniendi*: a competência de impor sanção. O *jus puniendi* abstrato nasce com a norma penal incriminadora e o *jus puniendi* concreto, com a prática da conduta;
- *Jus persequend*: a legitimidade de estar em juízo, reconhecer o direito de punir. Em regra é dever do Estado, e por exceção pode ser do ofendido.

O processo penal está relacionado diretamente com a infração penal, cabendo ao Estado solucionar o conflito *puniendi versus libertatis*.

Sobre o sistema processual penal há três espécies:

- Inquisitivo, inquisitório ou judicialiforme: é o sistema em que cabe a um só órgão acusar e julgar. O juiz dá início à ação penal e, ao final, ele mesmo profere a sentença. É criticado por não garantir a imparcialidade do julgador. Era admitido em nossa legislação em relação à apuração de todas as contravenções penais e dos crimes de homicídio e lesões corporais culposos. Esse sistema foi banido de nossa legislação pelo art. 129, I, da CF, que conferiu ao Ministério Público a iniciativa exclusiva da ação pública. Observe que nesse sistema processual, o direito de defesa dos acusados nem sempre era observado em sua plenitude em razão de os seus requerimentos serem julgados pelo próprio órgão acusador.
- Acusatório ou contraditório: há separação entre os órgãos incumbidos de realizar a acusação e o julgamento, o que garante a imparcialidade do julgador e, por conseguinte, assegura a plenitude de defesa e o tratamento igualitário das partes. Considerando que a iniciativa é do órgão acusador, o defensor tem sempre o direito de se manifestar por último. A produção das provas é incumbência das partes.
- Misto ou acusatório formal: há uma fase investigatória e persecutória preliminar conduzida por um juiz e não por autoridade policial, seguida de uma fase acusatória em que são assegurados todos os direitos do acusado e a independência entre acusação, defesa e juiz. Atualmente é adotado em diversos países europeus e sua característica marcante é a existência do Juizado de Instrução, fase preliminar instrutória presidida por juiz.

No Brasil, o sistema adotado é acusatório, pois há clara separação entre a função acusatória e a julgadora. É preciso, entretanto, salientar que não se trata do sistema acusatório puro, uma vez que, apesar de a regra ser a de que as partes devam produzir suas provas, admitem-se exceções em que o próprio juiz pode determinar, de ofício, sua produção de forma suplementar.

DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. DO INQUÉRITO POLICIAL.

INQUÉRITO POLICIAL

A polícia judiciária é exercida pelas autoridades policiais, delegados de polícia civil e delegados de polícia federal, no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. Esta competência não exclui a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado de ofício, ou mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

O requerimento a que se refere do ofendido ou de quem tiver qualidade para representar a vítima, deve conter, sempre que possível, a narração do fato, com todas as circunstâncias, além da individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de fazê-lo. E também, se possível, a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

Delatio criminis é quando qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

Nos crimes em que a ação pública depender de representação, o inquérito policial não poderá ser iniciado sem a representação.

Já nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.



FIQUE ATENTO!

Cabe Agravo de Instrumento contra despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito.

A autoridade policial deverá, logo que tiver conhecimento da prática da infração penal:

- dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais.

- apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais.
- colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias
- ouvir o ofendido.
- ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto sobre o interrogatório do acusado, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura.
- proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações.
- determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias.
- ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes deve ter ressalvas. O art. 5º, LVIII, da CF, passou a estabelecer que o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei. Esta norma, pretendeu resguardar o indivíduo civilmente identificado, preso em flagrante, indiciado ou mesmo denunciado, do constrangimento de se submeter às formalidades de identificação criminal - fotográfica e datiloscópica - consideradas por muitas vexatórias, principalmente quando documentadas pelos órgãos da imprensa.
- averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter
- colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

O art. 7º, do CPP, trata de reprodução simulada dos fatos, que para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá usar esse recurso, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Havendo prisão em flagrante, deverá observar que, apresentado o preso à autoridade competente, esta ouvirá o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

Resultando das respostas, fundada a suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto ou de prestar fiança, e prosseguirá nos atos do inquérito ou processo, se para isso for competente. E se não o for competente, enviará os autos à autoridade que o seja. A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que tenham testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

Observe que quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.

Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.

Quando o fato for praticado em presença da autoridade, ou contra esta, no exercício de suas funções, constarão do auto a narração deste fato, a voz de prisão, as declarações que fizer o preso e os depoimentos das testemunhas, sendo tudo assinado pela autoridade, pelo preso e pelas testemunhas e remetido imediatamente ao juiz a quem couber tomar conhecimento do fato delituoso, se não o for a autoridade que houver presidido o auto.

Se o réu se livrar solto, deverá ser posto em liberdade, depois de lavrado o auto de prisão em flagrante.

Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito e rubricadas pela autoridade.



FIQUE ATENTO!

O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.

O inquérito deverá terminar no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Com a conclusão do inquérito, a autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente. Neste relatório autoridade pode indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz. Há hipóteses em que, para dar início à ação penal, o Ministério Público pode requer diligências, por meio da autoridade judiciária, para a autoridade policial em prazo por aquele fixando.

Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Incumbirá ainda à autoridade policial:

- fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos.
- realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.
- cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias.
- representar acerca da prisão preventiva.

Nos crimes previstos nos arts. 148, sequestro e cárcere privado, 149, redução a condição análoga de escravo, 149-A, tráfico de pessoas, no § 3º do art. 158, extorsão mediante a restrição da liberdade da vítima, sendo esta condição necessária para a obtenção da vantagem econômica, e no art. 159, extorsão mediante sequestro, tudo do CP, e ainda no art. 239, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o objetivo de obter lucro, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos.

Esta requisição será atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e conterá:

- o nome da autoridade requisitante.
- o número do inquérito policial.
- a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação.

Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados, como sinais, informações e outros, que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso.

Sobre a prevenção e a repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, não havendo manifestação judicial no prazo de 12 (doze) horas, a autoridade competente requisitará às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados, como sinais, informações e outros, que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso, com imediata comunicação ao juiz.

Para os efeitos acima expostos, sinal significa posicionamento da estação de cobertura, setorização e intensidade de radiofrequência. Ainda nesta hipótese, o sinal:

- não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação de qualquer natureza, que dependerá de autorização judicial, conforme disposto em lei
- deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por período não superior a 30 (trinta) dias, renovável por uma única vez, por igual período
- para períodos superiores a 30 (trinta) dias, será necessária a apresentação de ordem judicial.



FIQUE ATENTO!

Ainda nesta hipótese, prevenção e repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas o inquérito policial deverá ser instaurado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do registro da respectiva ocorrência policial.

O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade policial.

Se o indiciado for menor, ser-lhe-á nomeado curador pela autoridade policial.

O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.



FIQUE ATENTO!

Súmula n. 524 do Supremo Tribunal Federal: "arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada sem novas provas".

Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir. Esse dispositivo contido no art. 21, e seu parágrafo único, do CPP, apesar de não ter sido revogado expressamente, torna-se inaplicável em razão do disposto no art. 136, § 3º, IV, da CF, que veda a incomunicabilidade, até mesmo quando decretado o estado de defesa.

No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, independentemente de precatórias ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.

Ao fazer a remessa dos autos do inquérito ao juiz competente, a autoridade policial oficiará ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, mencionando o juízo a que tiverem sido distribuídos, e os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado.

LEI Nº 10.446, DE 8 DE MAIO DE 2002.

Conversão da MPv nº 27, de 2002

Dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na forma do inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição, quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, poderá o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal, em especial das Polícias Militares e Cíveis dos Estados, proceder à investigação, dentre outras, das seguintes infrações penais:

I – sequestro, cárcere privado e extorsão mediante sequestro (arts. 148 e 159 do Código Penal), se o agente foi impedido por motivação política ou quando praticado em razão da função pública exercida pela vítima;

II – formação de cartel (incisos I, a, II, III e VII do art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990); e

III – relativas à violação a direitos humanos, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte; e IV – furto, roubo ou recepção de cargas, inclusive bens e valores, transportadas em operação interestadual ou internacional, quando houver indícios da atuação de quadrilha ou bando em mais de um Estado da Federação.

V – falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais e venda, inclusive pela internet, depósito ou distribuição do produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado (art. 273 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal). (Incluído pela Lei nº 12.894, de 2013)

VI – furto, roubo ou dano contra instituições financeiras, incluindo agências bancárias ou caixas eletrônicos, quando houver indícios da atuação de associação criminosa em mais de um Estado da Federação. (Incluído pela Lei nº 13.124, de 2015)

VII – quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres. (Incluído pela Lei nº 13.642, de 2018)

Parágrafo único. Atendidos os pressupostos do caput, o Departamento de Polícia Federal procederá à apuração de outros casos, desde que tal providência seja autorizada ou determinada pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

DA AÇÃO PENAL: ESPÉCIES.

AÇÃO PENAL

Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representar a vítima.

No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.



FIQUE ATENTO!

Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será pública.

A representação será irretroatável, depois de oferecida a denúncia.

Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção. Sendo ação pública incondicionada o interesse é coletivo. E se ação pública condicionada, somente o ofendido ou seu representante legal pode provocar a ação.

Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal, trata-se de ação penal privada subsidiária da pública.